



Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2663

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MP Federal recorre ao Supremo para liberar índios presos

O Supremo Tribunal Federal recebeu Recurso em Habeas Corpus (RHC 83.179) ajuizado pelo Ministério Público Federal em favor dos índios Xukuru João Campos da Silva e José Barbosa dos Santos, responsabilizados pela morte do também indígena Francisco de Assis Santana, o Chico Quelé, ocorrida em agosto de 2001.

O Ministério Público requer a concessão de medida liminar que determine a expedição de alvará de soltura para João Campos da Silva, conhecido como Dandão, e para que seja revogada a ordem de prisão expedida contra José Barbosa dos Santos, o Zé da Santa.

O recurso é dirigido contra ato do desembargador Nereu Santos, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que negando a concessão de medida liminar requerida em Habeas Corpus, manteve os decretos de prisão preventiva dos indígenas, requeridos pela Polícia Federal. As ordens de prisão, apontadas como ilegais, foram expedidas pelo juiz Antônio Bruno de Azevedo Moraes, da 4ª Vara Federal de Pernambuco.

Os dois índios envolvidos são integrantes da Aldeia Pedra D'Água, situada no município de Pesqueira (PE). João da Silva, acusado como autor dos disparos que mataram Chico Quelé, está recolhido no presídio Aníbal Bruno, em Recife. José dos Santos é apontado como mandante do crime e está solto. O líder indígena morto também pertencia à aldeia.

A Procuradoria Geral da República alega que o decreto de prisão não se fundamenta na garantia da ordem pública ou conveniência da instrução criminal ou aplicação da lei penal. A PGR requer ao Supremo a concessão liminar do Habeas Corpus para colocar os indígenas em liberdade, cessando o constrangimento ilegal a que estariam submetidos, para permitir que respondam em liberdade às acusações que lhes são feitas.

Pede, também, que seja expedido alvará de soltura para João da Silva, bem como a revogação da ordem de prisão em relação a José dos Santos, garantindo, ainda, que permaneçam em liberdade até o julgamento de mérito do Habeas Corpus ajuizado junto ao TRF pernambucano.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13/06/2003 - Juiz critica falta de espaço para transição na reforma da Previdência

O juiz federal José Antônio Savaris, da Seção Judiciária do Paraná, criticou a falta de um espaço de transição dentro do contexto da reforma da Previdência. Para o juiz o governo quer fazer as mudanças automaticamente, "cortando direitos e expectativas legitimamente fundadas". Savaris falou sobre a assistência social e a inclusão social durante seminário sobre a reforma da Previdência, em Curitiba. O evento é realizado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), com apoio da Ajufe e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná.

A seu ver, o mais preocupante neste momento é a possibilidade de situações ambíguas e discursos incompletos se tornarem verdades generalizadas e irreversíveis. "Parece-me um comportamento de manada. Economicamente, comportamento de manada significa que nada pára. Recentemente, antes de o presidente Lula ser eleito, fomos alvo de especulação de investidores e o dólar subiu assustadoramente, justamente por causa deste comportamento. Eu receio este comportamento de manada no Congresso Nacional".

Ao abordar o problema da assistência social e a inclusão social de trabalhadores rurais, portadores de deficiência e idosos, Savaris alertou para a necessidade do aperfeiçoamento da estrutura existente. "Existem leis, mas não existe estrutura que viabilize o exercício deste direito". De acordo com o juiz, o INSS deveria ter muito mais estrutura, desde o momento em que recebe um segurado, até o momento de orientá-lo no exercício do seu direito. "Parece-me que o governo, o INSS, dificulta em tudo o exercício do direito das pessoas mais simples, daquelas que não têm acesso à informação e ninguém que possa postular em seu nome".

O juiz destacou a utilidade dos juizados especiais federais previdenciários. Eles julgam causas de até 60 salários mínimos e foram instalados para tornar as decisões mais rápidas. "Os juizados especiais dão uma resposta rápida e eficiente a essas pessoas carentes que não podem contar com um advogado, mas encontram na Justiça a resposta, a realização de seus direitos". No entanto, o sistema previdenciário exige mudanças.

Trabalhador rural

Savaris também defende a ampliação da definição de trabalhador rural, para que possam ter direito à assistência social. "Deve-se permitir a eles que exerçam outras atividades, que não se condicione o benefício ao trabalho braçal simplesmente. Segundo a jurisprudência, caso o trabalhador rural faça um curso de profissionalização e exerça outra atividade de maneira subsidiária, ele permanece na condição de trabalhador rural. Se nós exigirmos que ele fique exclusivamente na roça para ter direito ao benefício, estaremos cometendo uma exclusão social".

Quanto aos portadores de deficiência, dois pontos são fundamentais. Primeiro, o limite de renda mensal não pode ser rígido. Hoje a regra é que a renda mensal familiar deve ser de um quarto do salário mínimo para que o deficiente tenha direito ao benefício. "Isso não pode ser assim", diz Savaris. "Não precisamos de um contador para definir se o deficiente é carente ou não. Precisamos de um parecer contábil mais social, o qual analise a condição de carência econômica do segurado".

Por outro lado, a Lei da Assistência Social (Lei 8.742/93) exige que o deficiente seja incapaz para o trabalho e para a vida independente. Para a concessão do benefício, o INSS exige que o beneficiário precise do auxílio de terceiros para se alimentar e se higienizar, ou seja, exige que a pessoa se encontre em um grau quase vegetativo. "Na verdade, a grande tendência de inclusão social é que não só essas pessoas, mas aquelas portadoras de deficiência incapacitadas para o trabalho possam ter direito à assistência social".

Ao concluir a palestra, o juiz elogiou a iniciativa do Conselho da Justiça Federal e do Centro de Estudos Judicários em realizar o seminário, em um momento como este, "dramático para os servidores públicos e os magistrados". Para Savaris, o seminário sobre a reforma da Previdência "insere-se em um rol de iniciativas no sentido de aproximação da Justiça Federal, de integração dos juízes para discutir temas que perturbam toda a sociedade brasileira".

13/06/2003 - Ajufe: servidor não é culpado por problemas da Previdência

Curitiba (PR) - Segundo o presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), juiz Paulo Sérgio Domingues, o ponto mais polêmico da proposta do Governo para a reforma da Previdência é o "processo de culpabilização" dos servidores públicos em razão dos problemas enfrentados pelo sistema previdenciário brasileiro. "Sabemos que isso não corresponde à realidade", disse. O juiz participa do seminário sobre a reforma da Previdência, realizado em Curitiba pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), com apoio da Ajufe e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná.

Paulo Sérgio Domingues chamou a atenção para as peculiaridades relativas aos membros do Judiciário. "A Previdência dos juízes é superavitária e o tratamento há de ser diferenciado". Ele afirmou que a magistratura é integrada por "profissionais selecionados entre os melhores do mercado. Esses profissionais vão exercer, exclusivamente, aquele trabalho, pelo resto de suas vidas. Portanto devem ter as garantias constitucionais mantidas, até sua aposentadoria".

Para o presidente da Ajufe, o magistrado deve ter a integralidade dos proventos ao se aposentar, com a manutenção dos valores percebidos na ativa. Além disso, deve ser garantida a paridade desses vencimentos quando houver reajuste dos salários dos juízes da ativa, com os dos magistrados da inatividade. "Isso é fundamental para a preservação do Judiciário brasileiro e a garantia da sua independência", concluiu.

13/06/2003 - STJ mantém Portaria que restringe comercialização de óculos de sol

Os óculos de proteção solar sem grau, com ou sem cor, só poderão ser comercializados no Estado do Mato Grosso em estabelecimentos especializados no ramo da ótica, conforme portaria expedida pela Secretaria de Saúde do Estado. Esta foi a decisão unânime da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao negar provimento ao mandado de segurança da empresa Suntech Suplies Indústria e Comércio de Produtos Óticos e Esportivos Ltda., que interpôs recurso no STJ contra a determinação.

Segundo a portaria, a restrição na comercialização do produto é uma medida administrativa que preserva a saúde do povo e não causa ofensa ao direito líquido e certo de se praticar atos de comércio.

No recurso que interpôs no STJ a empresa Suntech Suplies e Comércio de Produtos Óticos e Esportivos Ltda questiona o poder de polícia da Secretaria de Saúde, destacando que "os óculos de sol que produz não causam dano à saúde de seus usuários, conforme laudo elaborado pelo Laboratório de Ótica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo".

O Ministério Público opinou em parecer remetido ao STJ que "a utilização de óculos de sol, desprovidos de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas, que atendem os requisitos atinentes à efetiva proteção dos usuários, podem resultar em danos irreversíveis à saúde visual, ainda que seus efeitos maléficos não se apresentem de imediato". E também, que a proteção à saúde visual do consumidor é dever da Administração Pública, a qual, por meio do poder de polícia, pode restringir a venda de óculos de sol, ainda que desprovidos de grau, aos estabelecimentos comerciais especializados (ópticas).

Em seu voto o ministro relator José Delgado, seguindo a linha adotada pelo Ministério Público Federal, ressaltou que a portaria foi baseada na Lei 8.080/90, parágrafo 1º, artigo 6º, que estabelece: "A União, os Estados e os Municípios são os encarregados de preservar, sobre todos os aspectos, a saúde do povo. Compete a cada um, na sua área, exercer o poder de polícia, fiscalizando e instruindo o produtor e o comerciante sobre a venda de bens ligados à sobrevivência salutar do cidadão".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **24 de Junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.001130-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima

Recorrido: Francisco das Chagas Araújo Feitosa

Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 088/2002 / N.º 0010.03.000827-9 – Boa Vista/RR.

Agravante: Município de Boa Vista

Procurador Fundiário: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Agravado: Deoclécio Barbosa Filho

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

E M E N T A

AGRADO DE INSTRUMENTO – MEDIDA LIMINAR – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA TANTO - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – NECESSIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Agravante e Agravado tratam de lotes diferentes;
2. Certidão expedida pelo CRI atesta que o imóvel em litígio é do domínio do Agravante.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 10 de junho de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 192/2002 / N.º 0010.03.000910-3 – Boa Vista/RR.

Embargante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Embargada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogado: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NATUREZA PREQUESTIONADORA E EFEITO MODIFICATIVO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Para o cabimento de embargo de declaração com natureza prequestionadora também se faz necessária a observância dos pressupostos insculpidos no art. 535 do CPC e no entendimento jurisprudencial (obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado guerreado).

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 10 de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 287/2002 / N.º 0010.03.000891-5 – Boa Vista/RR.

Embargante: Raul Prudente de Moraes Neto

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Embargada: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Maria Eliane Marques de Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NATUREZA PREQUESTIONADORA E EFEITO MODIFICATIVO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Para o cabimento de embargo de declaração com natureza prequestionadora também se faz necessária a observância dos pressupostos insculpidos no art. 535 do CPC e no entendimento jurisprudencial (obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado guerreado).

A CÓRDO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 03 de junho de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 431 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Substituto, férias referentes a 2002, no período de 01 a 30.08.2003.

N.º 432 – Conceder ao Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO**, Juiz de Direito, Titular da 2.^a Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 14.07 a 12.08.2003.

N.º 433 – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 01 a 30.07.2003.

N.º 434 – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2002, no período de 04.08 a 02.09.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 435, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Digitador, lotado na Secretaria da Câmara Única, com efeitos a partir de 19.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 436, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) à servidora efetiva **LUZIMAR DE SOUSA OLIVEIRA ARAÚJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na 1.ª Vara Cível, no período de 12 a 31.03.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS N.ºs 419/03 e 408/03.

Origem: João Lúcio Zanis de Souza – Oficial de Justiça/Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita pagamento de diárias – Pedido de Reconsideração.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.21), indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 679/03.

Origem: Antonio Pereira Montenegro – Assistente Judiciário/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 27), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 905/03.

Origem: Justiça Especial Móvel.

Assunto: Sólicita pagamento de diárias aos servidores Clóvis Alves Ponte e Dario Fernando Ranzi do Nascimento.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.10), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 802/03

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira – Assessor Jurídico / Gab. Des. José Pedro.

Assunto: Sólicita incorporação de quintos e atualização das parcelas incorporadas.

DECISÃO

Defiro, em parte, o pedido, nos termos do parecer jurídico de fls. 14/17.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 934/03.

Origem: Juízo da Comarca de Mucajá.

Assunto: Pagamento de diárias aos servidores Marta Barbosa da Silva e Isaías Matos Santiago – Deslocamento à Comarca de Mucajá.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl.12), defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 13 DE JUNHO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretor Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 13/06/03

Procedimento Administrativo nº 996/03

Origem: Amarildo de Brito Sombra

Assunto: Sólicita licença para doação de sangue.

Despacho: “(...) Com fulcro no disposto no art. 90, inciso I da L.C. nº 053;01, DEFIRO o pedido. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 985/03

Origem: Christiany Moreira Almeida

Assunto: Sólicita parcelamento do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, DEFIRO o pedido de alteração do período de férias da servidora, a serem usufruídas nos períodos de 30/07 a 08/08/2003 e 12/01 a 31/01/2004. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 990/03

Origem: Juízo da 1ª Vara Criminal

Assunto: Sólicita alteração do período de férias do servidor Renilson Saraiva Feitosa.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, DEFIRO o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 05/01 a 03/02/04. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1000/03

Origem: Departamento de informática

Assunto: Solicita suspensão das férias do servidor Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, DEFIRO o pedido de alteração de férias do servidor, a serem usufruídas no período de 03/11 a 02/12/03. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1016/03

Origem: Tyanne Messias de Aquino

Assunto: Solicita alteração de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base no artigo mencionado, e estando o procedimento de acordo com o estabelecido na referida Resolução, DEFIRO o pedido de alteração de férias da servidora, a serem usufruídas no período de 04/08 a 02/09/03. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 978/03

Origem: Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Assunto: Solicita alteração e parcelamento do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, DEFIRO o pedido de alteração do período de férias da servidora, a serem usufruídas nos períodos de: 07/07 a 21/07/2003 e 08/12 a 22/12/2003. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 896/03

Origem: Josânia Maria Silva de Aguiar

Assunto: Solicita fracionamento do seu período de férias.

Despacho: “(...) Assim, com base na legislação mencionada, DEFIRO o pedido de alteração do período de férias da servidora, a serem usufruídas nos períodos de: 01/07 a 10/07/2003, 15/12 a 24/12/2003 e 18/03 a 27/03/2004. BVB 13.06.03”. Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Errata:

Na publicação do DPJ nº 2662/03 de 13.06.03, no Procedimento nº 891/03.

ONDE SE LÊ: BVB 29.05.03

LEIA-SE: BVB. 12.06.03

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

010 - ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/06/2003

000004RR => 00288;
000005RR-B => 00216;
000008RR => 00229, 00280;
000010RR-A => 00090, 00103;
000021RR => 00094, 00097, 00230, 00239, 00246, 00258, 00264;
000023RR => 00238;
000035RR-B => 00121;
000037RR => 00238;
000042RR-B => 00098, 00229, 00280;
000048RR-B => 00161;
000052RR => 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00215;
000055RR => 00065, 00212, 00213, 00227, 00228;
000058RR-A => 00088;
000058RR-B => 00055, 00124;
000061RR-A => 00275;
000066RR-A => 00215;
000066RR-B => 00265, 00267, 00268;
000066RR => 00167;
000070RR-B => 00298;

000074RR-A => 00080;
000074RR-B => 00270;
000077RR-A => 00129, 00240, 00273, 00285;
000078RR-A => 00266, 00286, 00290, 00291, 00292;
000078RR => 00066, 00102, 00243, 00288;
000081RR => 00165, 00227, 00228;
000084RR-A => 00016, 00168, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 002;
000087RR-B => 00057, 00063, 00130, 00251;
000088RR-B => 00170;
000091RR-B => 00170;
000092RR-B => 00222;
000094RR-B => 00085, 00263, 00286;
000099RR => 00167;
000100RR-B => 00131, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00201, 00212, 00214, 00219, 00266;
000101RR-B => 00122, 00222, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237, 00259, 00263, 00302;
000103RR-B => 00079, 00115, 00136, 00138;
000105RR-B => 00271, 00275, 00296;
000106RR-A => 00095;
000107RR-A => 00302;
000108RR => 00167;
000110RR-B => 00166;
000111RR-B => 00270;
000114RR-A => 00242, 00249, 00255, 00262;
000114RR-B => 00265, 00267, 00268;
000118RR-A => 00050, 00070, 00239;
000118RR => 00281;
000119RR-A => 00213, 00280;
000120RR-B => 00294;
000120RR => 00112;
000122RR-B => 00081, 00084;
000123RR-B => 00008;
000124RR-B => 00097, 00225, 00246, 00258, 00264;
000125RR => 00025, 00085, 00217, 00254;
000126RR-B => 00111, 00132;
000127RR => 00212;
000128RR-B => 00251, 00297;
000130RR => 00066, 00067, 00147, 00240;
000131RR-B => 00135, 00261;
000131RR => 00123, 00298;
000134RR-B => 00300;
000136RR => 00106, 00117;
000138RR => 00014, 00277;
000139RR-B => 00028, 00029, 00058, 00059, 00075, 00104, 00110, 00137, 00144;
000139RR => 00114, 00304, 00305;
000142RR-B => 00213;
000144RR-A => 00167, 00243, 00246, 00258, 00264;
000144RR-B => 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00291;
000145RR => 00125;
000146RR-A => 00131, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00201, 00219, 00273;
000146RR-B => 00076;
000149RR => 00089, 00151, 00215, 00231;
000155RR-A => 00264;
000156RR => 00069;
000158RR-A => 00107;
000160RR-B => 00027, 00087;
000160RR => 00241, 00293;
000163RR-A => 00091;
000164RR => 00149, 00158;
000169RR => 00246;
000172RR => 00078, 00102;
000173RR-A => 00064;
000175RR-B => 00258;
000176RR-A => 00069;
000176RR => 00247;
000177RR-A => 00165;
000178RR => 00257, 00260, 00274, 00289;
000180RR-A => 00051;
000181RR-A => 00169, 00262, 00269, 00276, 00278;
000184RR-A => 00163, 00299;

000185RR-A => 00120, 00216;
000186RR-A => 00276;
000189RR => 00247;
000190RR => 00104;
000192RR-A => 00299;
000197RR-A => 00216, 00294, 00308;
000201RR-A => 00032;
000203RR => 00218, 00236, 00245, 00257, 00274, 00278, 00289;
000206RR => 00008, 00224;
000208RR-A => 00249, 00258;
000209RR-A => 00012, 00073, 00074, 00133, 00156, 00282;
000209RR => 00227, 00228, 00247, 00297, 00302;
000210RR => 00064;
000211RR => 00086, 00100;
000212RR => 00244, 00250, 00295;
000215RR => 00278;
000220TO => 00006, 00007, 00011, 00033, 00045, 00063, 00141;
000222RR => 00041, 00042, 00047, 00071, 00116, 00236;
000223RR-A => 00087, 00166, 00303;
000223RR => 00288;
000226RR => 00247;
000228RR => 00145;
000230RR-A => 00101, 00142, 00155;
000231RR => 00061, 00143, 00164;
000233RR => 00139, 00216;
000235RR => 00072;
000236RR-A => 00102;
000238RR-A => 00098, 00281;
000238RR => 00282;
000245RR-A => 00274;
000247RR-A => 00056, 00152, 00156;
000248RR => 00026, 00031, 00040, 00044, 00077, 00083;
000251RR => 00252;
000257RR => 00043, 00054, 00118, 00126, 00274;
000260RR => 00092, 00140, 00150, 00159, 00224;
000262RR => 00128, 00134, 00242, 00249;
000263RR => 00237;
000264RR => 00168, 00214, 00249, 00262, 00272, 00279, 00283, 00284;
000268RR => 00060;
000269RR => 00242, 00262, 00272, 00279, 00300;
000279RR => 00046, 00082, 00093, 00142;
000281RR => 00061, 00096, 00119;
000282RR => 00301;
000284RR => 00057;
000285RR => 00145, 00257, 00274, 00287;
000287RR => 00068;
000298RR => 00106;
000299RR => 00106;
000311RR => 00024, 00062, 00157, 00160, 00162;
000315RR => 00301;
000323RR => 00001, 00030;
000337RR => 00119;
001312AM => 00285;
001751RJ-B => 00230;
002377RN => 00264;
009325PA => 00256;
010924PB => 00027;
015195DF => 00212;
025730SP => 00223;
063218RJ => 00230;
069873SP => 00223;
079226RJ => 00253;
100183SP => 00248;
133038SP => 00279;
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00009, 00010, 00013, 00015, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00048, 00049, 00052, 00053, 00099, 00105, 00108, 00109, 00113, 00127, 00146, 00148, 00153, 00154, 00226, 003;

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 01003064979-1

Requerente: L.C.C.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.737,83 Adv - Larissa de Melo Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 01003065008-8

Requerente: A.A.R.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003065009-6

Requerente: R.S.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003065010-4

Requerente: J.L.S.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003065016-1

Requerente: R.B.S.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00006 - 01003064956-9

Requerente: R.M.M.R., Interditado: A.C.M.R. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 01003064999-9

Requerente: D.W.C.O., Requerido: S.W.B. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 14.640,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(fa): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 01003064977-5

Requerente: Celio da Silva Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 350,00 Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00009 - 01003064966-8

Requerente: A.L.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003065019-5

Requerente: P.C.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00011 - 01003064952-8

Requerente: F.V.L., Interditado: R.D. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

PARTILHA

00012 - 01003065012-0

Autor: R.L.M., Réu: N.S.M. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

2A VARA CÍVEL

ANULATÓRIA

00013 - 01003064976-7

Autor: Charles Martins dos Reis, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 20.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

CAUTELAR INOMINADA

00014 - 01003065033-6

Requerente: Consult-hab Consultoria da Habitação Ltda, Requerido: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 97.778,66 Adv - James Pinheiro Machado.

EXECUÇÃO FISCAL

00015 - 01003064941-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Marcos Borges Linhares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.994,59 Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064943-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: José Edson Macedo Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.737,47 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

PRECATÓRIA CÍVEL

00017 - 01003064987-4

Requerente: Angélica Vasconcelos de Oliveira e outros, Requerido: Adjalma dos Santos Vasconcelos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.120,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003064989-0

Requerente: Cartegiane do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003064990-8

Requerente: Jamilly Rabelo Machado Lima, Requerido: Herbert Machado Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003064991-6

Requerente: Banco do Brasil S/A, Requerido: Jf de Medeiros Filho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 23.451,05 Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003064992-4

Requerente: Camila Dutra Fontoura e outros, Requerido: Jarbas Fontoura =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 8.640,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01003064994-0

Requerente: Lourival Alves dos Santos Júnior e outros, Requerido: Lourival Alves dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00023 - 01003065048-4

Requerente: Carlos Henrique Coelho de Campos, Requerido: Andrea Balbino Coutinho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00024 - 01003065001-3

Embargante: José Augusto Silva Costa, Embargado: Banco do Brasil =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.958,33 Adv - Emira Latife Lago Salomão.

6A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00025 - 01003065005-4

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.054,68 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00026 - 01003064946-0

Requerente: R.S.S., Requerido: R.F.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.440,00 Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00027 - 01003065004-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

Requerente: J.C.G., Requerido: J.B.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

00028 - 01003065021-1

Requerente: J.L.A. e outros, Requerido: J.F.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.700,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00029 - 01003065025-2

Requerente: P.M.A. e outros, Requerido: M.A.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.320,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00030 - 01003064981-7

Requerente: Cristóvão Macellaro Marques de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.067,92 Adv - Larissa de Melo Lima.

00031 - 01003064997-3

Requerente: Maria Salvino dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00032 - 01003065020-3

Requerente: Ivete Cardoso da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00033 - 01003064961-9

Inventariante: Vilma Barbosa Figueiredo e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.179,72 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 01003064967-6

Requerente: P.P.P.L. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00035 - 01003065007-0

Requerente: D.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003065011-2

Requerente: J.C.F.R. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00037 - 01003065013-8

Requerente: L.O.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00038 - 01003065015-3

Requerente: F.S.V.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00039 - 01003065017-9

Requerente: H.F.S.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00040 - 01003064951-0

Requerente: D.C.S., Interditado: D.R.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00041 - 01003064996-5

Requerente: Z.V.S., Interditado: N.B.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00042 - 01003064995-7

Requerente: A.M.S., Requerido: I.P.G.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 222,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00043 - 01003064962-7

Exequente: I.R.P. e outros, Executado: A.J.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 648,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00044 - 01003064947-8

Requerente: R.V., Requerido: M.L.V.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00045 - 01003065002-1

Requerente: J.C.M., Requerido: F.S.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 01003065026-0

Requerente: V.M.S.O., Requerido: F.M.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.800,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00047 - 01003064957-7

Autor: M.S.C., Réu: C.N.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00048 - 01003065028-6

Apenado: José Aluísio Santos Sobral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01003065031-0

Apenado: José Maria Honorato =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00050 - 01003064971-8

Requerente: Cezar Ernesto Diaz Vera =>Distribuição por Dependência, Adv - Geraldo João da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00051 - 01003064978-3

Requerente: Cleiton Silva Oliveira e outros =>Distribuição por Dependência, Adv - Euclávio Dionísio Lima.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 01003065014-6

Réu: Eliana Marques Ferreira =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00053 - 01003065018-7

Autuado: Marcelo Cardoso da Silva e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE

CONSELHO TUTELAR

00309 - 01003061935-6

Réu: R.P.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

010 - 1A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):

Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Isaias Montanari Júnior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 01001005743-7

Requerente: E.V.P.P. e outros, Requerido: E.P.C. => DESPACHO: 01 - O réu já foi intimado por edital. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00055 - 01002028921-0

Requerente: M.G.L. e outros => DESPACHO: Intime-se via edital, a parte autora a dar prosseguimento no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00056 - 01002029122-4

Requerente: B.D.F.S., Requerido: R.N.R.S. => DESPACHO: Informe-se os dados solicitados de fls. 84 com base nas fls. 02 e 73. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00057 - 01003063780-4

Requerente: E.F.R.S., Requerido: R.F.S.J. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder os descontos e depósitos 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00058 - 01003064572-4

Requerente: M.R.C., Requerido: R.S.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00059 - 01003064601-1

Requerente: F.M.B., Requerido: H.N.B. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 11/06/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00060 - 01002028714-9

Requerente: Paulino da Silva e outros => DESPACHO: À f. 42 a CEF informa a inexistência de conta poupança em nome do falecido. A declaração de f. 37, não tem nenhuma validade jurídica. A que deve vir aos autos é a do INSS. O Banco Bradesco informou a inexistência de numerário em conta do "de cuius", conforme f. 26, com saldo em 17/08/2001. Pelo que se pode observar, o único valor existente é o constante de fls. 30/34, referente ao PIS do falecido. Diante do exposto, manifeste-se o requerente, bem como junte a certidão negativa de inexistência de dependentes junto ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva.

00061 - 01002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após, cumpra a requerente o despacho de f. 42vº. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso.

00062 - 01002055180-9

Requerente: Jânio Guimarães de Menezes e outros => DESPACHO: Por enquanto, defiro o pedido de f. 61, item "4". Cumpra-se como requerido. Após, diga a parte. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 01003061489-4

Requerente: Erica Francisca Moraes da Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se a CEF para que informe o valor existente junto a instituição em nome do “de cuius”, referente ao FGTS, anexando-lhe cópia do documento de f. 12 ao ofício. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00064 - 01001002690-3

Requerente: Zulmira Pinheiro e outros => DESPACHO: Diga o ilustre advogado da inventariante, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis G. Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00065 - 01001002314-0

Inventariante: Cláudia Vieira da Silva, Inventariado: Espólio de Américo Vieira da Silva => DESPACHO: Intime-se a Dra. Terezinha Muniz do despacho de f. 139, em Cartório. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00066 - 01002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti, Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => DESPACHO: O inventariante já fez vários levantamentos de dinheiro por meio de alvará. Até a presente data não quitou os tributos devidos, descumprindo os despachos anteriores. Intime-se o inventariante pessoalmente e seu ilustríssimo advogado pelo DPJ para comparecerem a este juízo no dia 25/06/03 às 14:00 horas, sob pena de condução coercitiva. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00067 - 01002030105-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A, Inventariado: Raimundo Gonçalves de Miranda => DESPACHO: Defiro f. 63, pois é necessário para que o feito tenha prosseguimento, vez que a viúva do falecido foi intimada por edital para tomar conhecimento da ação e nada fez. Após, cumprido, dê-se vista ao banco. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00068 - 01003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => DESPACHO: Concedo dilação do prazo para 20 (vinte) dias. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00069 - 01003064156-6

Inventariante: João Siebeter Pereira da Costa e outros => DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Nomeio o Sr. J.S.P.D.C., inventariante. Intime-se a prestar compromisso e apresentar o plano de partilha, as certidões negativas das esferas federal, estadual e municipal, o recolhimento do imposto “causa mortis”. 03 - Cite-se os herdeiros mencionados no item ‘3’ às fls. 03. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Siebeter P. da Costa, Azilmar Paraguassu Chaves.

00070 - 01003064587-2

Inventariante: Anderson Martins de Mello, Inventariado: Celso Martins de Mello Filho => DESPACHO: Nomeio o Sr. A.M.D.M., para exercer o cargo de inventariante do espólio de C.M.D.M.F., devendo em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00071 - 01003061733-5

Requerente: A.L.G., Requerido: A.S.Q. => DESPACHO: Manifeste-se o autor quanto o seu interesse no feito, ante a certidão de fls. 18vº. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00072 - 01003064187-1

Requerente: E.V.S.G., Requerido: P.P.G. => DESPACHO: O agravante requerido juntou cópia do agravo de instrumento interposto junto ao Eg. Tribunal de Justiça (RR), atendendo ao disposto no art. 526 do CPC, conforme fls. 30/159. Às fls. 162/175 foram anexados a decisão do eg. Tribunal de Justiça (RR), conforme fls. 163/165, pedido de informações (f. 162), e cópia do agravo de instrumento (fls. 166/175). As informações foram prestadas por este julgador, mantendo-se a decisão agravada, não havendo, portanto, retratação. Por outro lado, tenho a dizer que foi realizada audiência entre as partes, conforme f. 160, na tentativa de uma conciliação, vez que o requerido/pai encontrava-se nesta capital, mas que restou infrutífera. De sua banda, a requerente da medida deverá recolher as custas devidas pela expedição da carta precatória, pois não trata o caso de justiça gratuita. Ao requerido querendo, contestar, conforme audiência de f. 160, em 05 dias. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00073 - 01002038730-3

Requerente: C.M.S.S., Interditado: M.D.C.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, parágrafo 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na impresa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 04/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00074 - 01002042854-5

Requerente: R.S.L., Interditado: L.G.S. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 10:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 11/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00075 - 01002051513-5

Requerente: M.G.P.O., Interditado: G.P.O. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 08:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 11/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00076 - 01003060580-1

Requerente: J.E.S., Interditado: R.A.S.F. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 03/07/03 às 09:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 12/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00077 - 01003061158-5

Requerente: J.F.S., Interditado: E.F.M. => DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA: Designo o dia 10/07/03 às 08:00 horas, para perícia. Boa Vista/RR, 11/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00078 - 01002032452-0

Autor: A.C.C., Réu: R.S.C. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00079 - 01001002672-1

Autor: L.L.C., Réu: O.S.B. => DESPACHO: Intime-se o réu a manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias acerca da extinção do feito. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00080 - 01002024763-0

Autor: N.S.H., Réu: R.C. => DESPACHO: Defiro fls. 62. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00081 - 01002026807-3

Autor: Estevam Elias, Réu: Rosilene de Souza e outros => DESPACHO: Defiro fls. 66. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00082 - 01003057587-1

Autor: A.L.B. e outros => DESPACHO: Defiro a promoção retro. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00083 - 01003064608-6

Autor: E.B.B., Réu: J.G.N. => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, retificando o valor da causa (art. 259, VI, do CPC.). Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 01002029724-7

Requerente: M.J.S.L., Requerido: A.N.B.L. => DESPACHO: Defiro fls. 49vº. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

EXECUÇÃO

00085 - 01001005754-4

Exequente: I.H.S.M. e outros, Executado: A.B.M. => DESPACHO: Intimem-se as autoras, na pessoa de sua representante legal, a manifestarem-se nos autos acerca das fls. 76 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais.

00086 - 01002037229-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

Exequente: W.F.R., Executado: W.R.S. => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 60, ressaltando que o ofício de fls. 63 não trouxe anexas as declarações referidas no mesmo. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00087 - 01003062833-2

Exequente: C.E.M.S., Executado: H.S.S. => DESPACHO: Diga a autora acerca das fls. 21/31. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Mamede Abrão Netto.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 01002023432-3

Autor: F.F.B., Réu: R.A.B. => DESPACHO: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

GUARDA DE MENOR

00089 - 01003060296-4

Requerente: C.G., Requerido: J.G.O.T. => DESPACHO: Há necessidade de integração dos pais biológicos na lide. Providencie o autor. Ao mesmo tempo, autentique a documentação acostada à exordial. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00090 - 01001005730-4

Requerente: J.L.S., Requerido: C.J.F. => DESPACHO: Diga a credora em 10 dias. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 01001002697-8

Requerente: N.R.C., Requerido: A.I.R.O. => DESPACHO: Defiro fls. 47. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

00092 - 01002028518-4

Requerente: K.M.M., Requerido: L.A. => DESPACHO: Intime-se o réu a pagar as custas finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00093 - 01003064603-7

Requerente: W.M.S., Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00094 - 01002033547-6

Requerente: C.T.R., Requerido: A.C.R. => DESPACHO: Defiro fls. 103. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00095 - 01003062591-6

Requerente: F.A.G., Requerido: D.A.G. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 03 062591-6. Após, intime-se o autor a cumprir o despacho de fls. 14, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 11/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00096 - 01003063626-9

Requerente: W.A.L. e outros => DESPACHO: Pela derradeira vez, cumpra-se o despacho de fls. 12, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miria Di Manso.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00097 - 01003057934-5

Requerente: S.M.V., Requerido: A.L.R. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/06/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 01003058509-4

Requerente: J.C.S., Requerido: M.A.S. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 25/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 12/06/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Arnon José Coelho Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRAVO

00099 - 01002027786-8

Agravante: J.R.C. => DESPACHO: Certifique -se a Escrivania a qual petição se refere o despacho de fl. 81, para deliberação posterior. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - OFERTA

00100 - 01001008332-6

Requerente: R.L.S.F., Requerido: G.F.N.F. => DESPACHO: Ante a manifestação de fl. 33, determino o arquivamento dos autos, conforme fl. 26, observadas as formalidades legais. Caso necessário, traslade-se cópia do Termo de fl. 26 aos autos Revisional de Alimentos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 01001000365-4

Requerente: R.D.G.L., Requerido: E.S.L. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho **
AVERBADO **

00102 - 01001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros, Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Certifique -se a Escrivania quanto ao notificado incidente de falsidade, conforme fl. 194, para melhor apreciação do presente feito. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00103 - 01001008157-7

Requerente: D.R.B.S., Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Nos termos da cota ministerial retro, defiro o pedido de fl. 52. Oficie -se à fonte pagadora do alimentante para imediata cessação dos descontos de pensão. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00104 - 01001008820-0

Requerente: B.A.R.S., Requerido: N.C.S. => DESPACHO: Cumpra -se integralmente a parte final da sentença de fl. 78. Após, sendo o caso, arquivem -se os presentes autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00105 - 01002027008-7

Requerente: F.C.N., Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Reitere -se o teor do ofício de fl. 25, com prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Cumpra -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01002033618-5

Requerente: B.B.L., Requerido: C.S.L. => DESPACHO: Renovem -se as diligências, considerando -se a certidão do Oficial e pedido de fl. 22. Cumpra -se. Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos.

00107 - 01002037298-2

Requerente: C.S.M., Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: Designe -se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Conforme cota ministerial de fl. 47v. Expeça -se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00108 - 01003063250-8

Requerente: J.H.S.J., Requerido: J.H.S. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos

similaras); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00109 - 01003063385-2

Requerente: R.S.E. e outros, Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00110 - 01003064602-9

Requerente: E.C.S.C.J., Requerido: E.C.S.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 01001000871-1

Requerente: I.P.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00112 - 01001008547-9

Requerente: W.S.A. => DESPACHO: Diga a requerente sobre o teor da certidão retro. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Auxiliadora P Leite.

00113 - 01001008555-2

Requerente: H.M.O. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00114 - 01001008583-4

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: Reitere-se teor do ofício, endereçando-lhe ao Gerente-Geral da CEF em RR. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00115 - 01002041461-0

Requerente: Maressa Carvalho Teixeira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00116 - 01002056649-2

Requerente: Jovane da Gama Carvalho => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 01003057929-5

Requerente: Rosineide Chalier da Costa => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício retro, endereçando-lhe ao Gerente-Geral da CEF em RR. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00118 - 01003058613-4

Requerente: Arteguis da Silva Brazão Miranda e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => DESPACHO: Digam os Requerentes em 05 (cinco) dias. Após, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miria Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00120 - 01001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 39v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00121 - 01001000429-8

Inventariante: Banco de Roraima S/A em Liquidacão Extra-judicial e outros => DESPACHO: Intime-se a Basa, para promover o andamento do feito, informa do r. despacho de fl. 62. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00122 - 01001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, excepcionalmente determino a intimação pessoal do ilustre representante judicial inventariante, subscritor da inicial, para cumprir o item 2 do despacho de fl. 60v. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00123 - 01001000568-3

Inventariante: Eliana Tavares Xavier e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante nomeada, para os fins do despacho de fl. 32, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00124 - 01001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Reteire-se o teor do ofício retro, endereçando-lhe ao Gerente- Geral da CEF em RR. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00125 - 01001000784-6

Inventariante: Basilia Rodrigues Pinto e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 52, acrescido da cota ministerial, sob pena de remoção e demais sanções legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que a inventariante cumpra o determinado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00126 - 01001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros, Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o teor da cota ministerial de fl. 28. Vista à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00127 - 01002056238-4

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o inventariante nomeado, para que em 20(vinte) dias, cumpra decisão de fls. 17 e 17v, sob pena dde futura remoção ou cancelamento da distribuição, conforme o caso. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00128 - 01003058140-8

Inventariante: Ingráça Ferreira dos Ramos => DESPACHO: Intime-se a inventariante para dizer sobre os termos dispositivos da sentença de fls. 58/61, em 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00129 - 01003060122-2

Requerente: Alan Silva Costa Junior => DESPACHO: Intime-se o Requerente para que atenda, em 10(dez) dias, a primeira parte da cota ministerial, regularizando o instrumento procuratório. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 01002041482-6

Requerente: M.F.A.A., Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Requerente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00131 - 01002045278-4

Requerente: I.C.R., Requerido: C.A.S.F. => DESPACHO: Diga a requerente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, considerando-se o lapso temporal do cumprimento da medida até a presente dada. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00132 - 01002027626-6

Requerente: A.A.S., Interditado: A.O.S. => DESPACHO: Defiro a suspensão por trinta (30) dias, inobstante o pedido de fl. 32, que pretendia prazo maior. após, decorrido este, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00133 - 01002041398-4

Requerente: M.G.A.B., Interditado: F.C.A. => DESPACHO: Apense-se como requerido à fl. 25v. Entretanto, caso o feito indicado esteja devidamente instruído, oportunidade poderá ser determinado o arquivamento deste feito, conforme sentença de fls. 19/20. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00134 - 01002027362-8

Autor: M.L.C., Réu: S.A.M.L.C. => DESPACHO: Nos termos do “caput” do artigo 132 do Código de Processo Civil, o Douto Juiz Titular que concluiu a instrução é o competente para proferir a sentença, não havendo qualquer das hipóteses legais ali mencionadas e ressalvadas. Assim, remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, consignando nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00135 - 01002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros => FINAL DE DECISÃO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00136 - 01002035686-0

Autor: B.F.P. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do MInistério Públco. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00137 - 01001000114-6

Autor: P.C.F.F., Réu: S. L.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, consoante justificativa e pedido de fl. 34. Intimações necessárias, obsevando-se as informações de fl. 34. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 01001000494-2

Requerente: V.M.S., Requerido: M.A.L.S. => DESPACHO: Intime-se como requerido à fl. 54, observando -se as formalidades legais, para a validade do auto. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00139 - 01002038812-9

Requerente: F.E.N.S., Requerido: M.A.O.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intiamções necessárias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00140 - 01002045276-8

Requerente: O.C.M., Requerido: L.A.C.G.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00141 - 01001008311-0

Exequente: M.O.M.S., Executado: P.V.S => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 01001008483-7

Exequente: J.H.S.J. e outros, Executado: J.H.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Observe-se a petição de fl. 40, devendo o Sr. Oficial encarregado da diligência entrar em contato com a representante dos Exequentes, para localização de devedor, que segundo afirma, continua residindo no mesmo endereço. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira, Maria Luiza da Silva Coelho.

00143 - 01002042438-7

Exequente: E.G.L. e outros, Executado: E.S.L. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam -se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00144 - 01002051310-6

Exequente: B. A.R.S., Executado: N.C.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00145 - 01002024559-2

Requerente: E.M.V.L., Requerido: D.R.F. => DESPACHO: Face à informação retro, bem com à certidão de fl. 96, ao Cartório para cumprimento do comando da sentença. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Olivânia Moraes Melo.

00146 - 01002031246-7

Requerente: F.T.S., Requerido: M.F.T. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, conforme o determinado à fl. 49, e manifestação de fl. 57 verso. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00147 - 01001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 37, intimando pessoalmente a inventariante, conforme determinado. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00148 - 01001000999-0

Inventariante: Iracema de Silva Macêdo => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 01001000360-5

Requerente: B.C.S.P., Requerido: E.B.C. => DESPACHO: Nos termos do “caput” do artigo 132 do Código de Processo Civil, o Douto Juiz Titular que concluiu a instrução é o competente para proferir a sentença, não havendo qualquer das hipóteses legais ali mencionadas e ressalvadas. Assim, remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, consignando nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00150 - 01001000743-2

Requerente: A.K.G.M., Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00151 - 01001008436-5

Requerente: K.L.R., Requerido: J.H. => DESPACHO: Intime-se a parte Autora para providenciar o andamento do feito, na pessoa de seu advogado, conforme instrumento procuratório de fl. 42, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00152 - 01002024410-8

Requerente: L.S.C., Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, observando-se as informações de fl. 25. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00153 - 01002056328-3

Requerente: Y.M.S., Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Intime-se o Douto Defensor do Réu, para fins do despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ORDINÁRIA

00154 - 01003063979-2

Requerente: T.J.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

PARTILHA

00155 - 01001000341-5

Autor: U.P.A., Réu: D.F.V. => DESPACHO: Defiro a cota ministeria retro. À DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 01002038614-9

Autor: J.A.G.V., Réu: C.J.C.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 08. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00157 - 01003058004-6

Autor: E.P.S., Réu: M.G.R. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após decorrido este, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00158 - 01002024286-2

Requerente: D.P.S., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00159 - 01002035696-9

Requerente: N.L.S.S., Requerido: N.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00160 - 01002046824-4

Requerente: D.P.S., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Recebi no estado que se encontra. Ouça-se o representante do Ministério Públíco. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 01002050992-2

Requerente: J.D.G.A., Requerido: T.D.C.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Públíco. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00162 - 01002055468-8

Requerente: I.R.T., Requerido: D.M.T. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00163 - 01003061416-7

Requerente: E.S.T., Requerido: R.M.M.T. => FINAL DE DECISÃO: Assim, por ora, indefiro o pedido liminar de separação de corpos do casal, uma vez que não demonstrados de plano os fatos alegados, ensejado por consequência a formação da triangularização processual, para aclarar os fatos e o direito em debate. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena

de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

TUTELA

00164 - 01002027121-8

Tutelante: C.H.J.S.R. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

010 - 2A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Cesar Henrique Alves

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00165 - 01001003375-0

Autor: Conbral S/A Construtora Brasília, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz.

00166 - 01002055128-8

Autor: Sales e Amorim Ltda, Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Vistas ao MP para se manifestar acerca de eventual interesse no feito. Boa Vista, 12.06.03. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

AÇÃO POPULAR

00167 - 01002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros, Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves, Ednaldo do Nascimento Silva, Silvino Lopes da Silva.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00168 - 01003059911-1

Autor: Sotreq S/A, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista - RR, 10.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Severino do Ramo Benício.

DESAPROPRIAÇÃO

00169 - 01003064932-0

Expropriante: Ja de Oliveira, Expropriado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Retifique-se a capa para ação Ordinária, Comunicando -se à Distribuição, posto que trata de DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA e não, de Desapropriação. Cite-se o Município de Boa Vista para apresentar contestação. Boa Vista - RR, 12.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EMBARGOS DEVEDOR

00170 - 01001019615-1

Embargante: Antonio Batista dos Santos, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Boa Vista, 12.06.03, Rommel Moreira Conrado, Juiz de Diireito. Adv - José Demontiê Soares Leite, João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 01001000011-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Margareth S de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Ro mmel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00172 - 01001000013-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: José Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00173 - 01001000056-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Marcelino H de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00174 - 01001000072-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Helcias José de Santana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls.21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 01001000152-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Pereira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00176 - 01001000181-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivacir Centenario => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00177 - 01001003029-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Vieira Bonfim => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00178 - 01001003032-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hedi Bressani => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00179 - 01001003033-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00180 - 01001003034-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Dino José Soares => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00181 - 01001003035-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: J Berckmans Feitosa => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 21 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00182 - 01001003042-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sebastião Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00183 - 01001003045-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sueli de Souza Rebouças => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00184 - 01001003046-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Orceles Pereira Rodrigues => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 27 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00185 - 01001003048-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Sonia Maria Oliveira de Souza => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00186 - 01001003050-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Fabricia Rocha Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 22 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00187 - 01001003076-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: R Magalhães de Mendonça => FINAL DE SENETENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00188 - 01001003223-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rg de Matos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 53 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00189 - 01001003244-8

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar.. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 01001003246-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria de Lourdes Tavares Vasconcelos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 23 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 01001003653-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00192 - 01001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 52. Defiro o requerido às fls. 49. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00193 - 01001003855-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e Outros e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00194 - 01001003874-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Batista B de Araújo e outros => DESIGNAÇÃO DE HASTA: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 68, designo o dia 28 de agosto de 2003, às 11:00 horas. Boa Vista, 11.06.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00195 - 01001019280-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: Indefiro a realização de novo AUTO DE DEPÓSITO, conforme postulado às fls. 66, posto que o auto de fls. 51, quanto possua irregularidade (indicação do fiel depositário - Fazenda Pública do Estado de Roraima) é suficientemente claro se visto em conjunto com a certidão de fls. 50v. Aguarda-se a assinatura do auto de adjudicação. Intime-se. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00196 - 01002020623-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80 c/c art. 269, II, CPC, extinguo a presente execução fiscal, condenando o executado nas custas e honorários advocatícios, estes fixados tendo em vista especialmente o valor da causa porém sua pouca complexidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, observadoas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00197 - 01002046048-0

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Magma Joviniana de Melo Araujo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 01002046075-3

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Raimundo da Costa Reis => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 01002046090-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Fcl Picado => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00200 - 01002046182-7

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Gideão Barbosa Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 01002046201-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Anderson Oliveira dos Anjos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00202 - 01002048266-6

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Pereira Neto => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 01002050974-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Mb do Vale => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 15 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente. para se manifestar. Boa Vista - RR, 12.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00204 - 01002051778-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: V Ferreira Cunha e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 24 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 01002052202-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 01003061462-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Izabel Oliveira Dias => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista, 11 de junho de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00207 - 01003061467-0

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: Cite-se conforme requerido. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00208 - 01003061468-8

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Celetino Antônio Luciano => DESPACHO: Cite-se conforme o requerido. Boa Vista, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00209 - 01003064143-4

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Hélio Marques => FINAL DE SENTENÇA: isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custa judiciais e honorários, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 10.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00210 - 01003064620-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 01003064621-9

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00212 - 01001003729-8

Autor: Auriene Batalha Reis, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Aguarde-se a realização de Audiência. Restou impossibilitada a intimação das partes acerca da Audiência realizada no Juízo Deprecoado posto que já transcorreu a data marcada para tanto. Boa Vista -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Vicenzo Di Manso, Anastase Vaptistas Papoortzis, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00213 - 01002026802-4

Autor: Judith Rossi Piza Candido, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.. Boa Vista - RR, 10.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00214 - 01003059569-7

Autor: Dorivan de Souza Pires, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

JUSTIFICAÇÃO

00215 - 01002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se por Edital com prazo de 20 dias, para, em 48 horas manifestar interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Boa Vista, 12.06.03. Rommel Moreira Conrado. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

ORDINÁRIA

00216 - 01001003815-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Cecylia Brasil e outros => DESPACHO: Defiro ao advogado subscritor das petições de fls. 472/473 e 477/478 vista dos autos pelo prazo de 20 dias para apresentação da defesa que entender pertinente. Intime-se . Boa Vista - RR, 11.06.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Agenor Veloso Borges.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DE TERCEIROS

00217 - 01003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Apensar ao processo de execução fiscal referido à fls. 02. Após, cls. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 01003064197-0

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: RH. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 81, no tocante ao número processual fornecido. Onde se lê: 001001009837-9 leia-se 01001009387-9. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 01001009265-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Byte Informática Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para efetuar pagamento de custas finais, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00220 - 01003064560-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlio Augusto Magalhães Martins => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executados, como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhes(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantabens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 01003064564-1

Exequiente: O Município de Boa Vista, Executado: Euzebio Maia e outros => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executados, como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhes(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

010 - 3A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

FALÊNCIA

00222 - 01001004704-0

Requerente: Luminex do Brasil Ind Elétricas Ltda, Requerido: Betel Iluminações Ltda => DESPACHO: Feito encerrado, sem extinção das obrigações do falido, conforme sentença proferida às fls. 136. Arquive-se, estes e os apensos autos de Inquérito, intimando o MP, o Síndico e o Falido. BV, 10.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

00223 - 01002053497-9

Requerente: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Requerido: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do Requerente pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 10.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

INDENIZAÇÃO

00224 - 01002051178-7

Autor: Amatur Amazônia Turismo Ltda, Réu: Espólio de João Monteiro Barbosa Filho => DESPACHO: Extraia-se Certidão Para Inscrição na Dívida, e remeta-as à PGE/RR. BV, 28.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Daniel José Santos dos Anjos.

00225 - 01003063675-6

Autor: Italo da Silva Souza, Réu: Rogerio Batista da Silva e outros => DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processos, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Designe-se Audiência de Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. BV, 11.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes da data designada para audiência de Conciliação, cujo dia será 05/08/2003, às 09:00 hs. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

INQUÉRITO JUDICIAL

00226 - 01002027879-1

Inquerente: José Antônio Hirt Moreira, Inquerida: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Mantenha-se o apensamento. BV, 10.06.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

010 - 4A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Décio Dias Feu
Marcelo Mazur
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00227 - 01002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => DESPACHO: I - Encaminhe-se os autos com urgência ao prolator de decisum de fls. 192/193, para fins de retratação, se entender ser o caso; II - Feito isso, retornando do ilustre autor do decisum fustigado, faça-se a conclusão dos autos. BV., 02.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00228 - 01002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => DEPACHO: I - Encaminhe-se com urgência ao prolator da decisão (fls. 192). II - Observe o cartório que o pedido de informação deve ser encaminhado imediatamente ao julgador, independente de ordem de conclusão. BV., 04.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

AÇÃO DE COBRANÇA

00229 - 01002048547-9

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Celia Maria Soares da Costa => DESPACHO: I - Os motivos de suspensão de fls. 28, não mais existem. II - Trancorrido in albis o prazo para resposta, decreto a revelia da requerida, no entanto, sem os efeitos da confissão ficta. III - Nomeio como curadora especial a DrA Elmira Latife Salomão, para a qual os autos devem ser encaminhados (DPE). IV - Fixo honorários da curadora em 300,00 R\$ (trezentos reais). BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

AGRADO

00230 - 01003059547-3

Agravante: Caixa de Péculios, assis.e Prev.dos Serv.fund.serv.saúde Pub, Agravado: Fernando Pereira de Oliveira => DESPACHO: I - Certifique o resultado do Agravo nos autos principais e nos autos de execução. II - Feito isso, arquive-se estes autos de agravo. BV., 06.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Daniela Lambertini Zanconato.

BUSCA E APREENSÃO

00231 - 01003063425-6

Requerente: Jorge Pereira de Oliveira, Requerido: Luciano Quintanilha de Lima => Ao autor Docs. desentranhados (Port. 02/99) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 01002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Maura Pinheiro Garcia => DESPACHO: I - Informe o autor o valor do débito vencido, a fim de proporcionar a purga da mora. II - Após, desentranhe-se o mandado de fls. 48, nele inserindo o valor do débito informado pelo autor. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00233 - 01003064909-8

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Franklin Lima Silva => DESPACHO: I - Observe a parte autora o disposto no art. 2º, § 2º do Dec. 911/69, no que diz respeito à comprovação da mora. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00234 - 01003064912-2

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Mario Aloncio Demetrios => DESPACHO: I - Observe a parte autora o disposto no art. 2º, § 2º do Dec. 911/69, no que diz respeito à comprovação da mora. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 01003064913-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Maria Heloisa Silva dos Santos => DESPACHO: I - Observe a parte autora o disposto no art. 2º, § 2º do Dec. 911/69, no que diz respeito à comprovação da mora. - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00236 - 01001005991-2

Requerente: Milde Ribeiro Peres e outros, Requerido: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Reitere-se, encaminhando cópia do despacho de fls. 252. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DEVEDOR

00237 - 01002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley, Embargado: Banco Real S/A => DESPACHO: I - Designe-se audiência de conciliação. II - Especifiquem as partes as provas que pretendem demonstrar a veracidade de suas alegações. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz

Substituto - resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 22.07.03, às 09:00h Adv - Rárison Tataira da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00238 - 01001005044-0

Exequente: José Assis de Resende Costa, Executado: Julio Cesar Sena Barbosa e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Observe o exequente que ainda não há a garantia do Juízo. III - Diga qual a sua pretensão. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00239 - 01001005106-7

Exequente: João Miguel Kimak, Executado: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESPACHO: I - Rh. II - Solicite-se informação sobre o cumprimento ao juízo deprecado. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00240 - 01001005256-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Defiro. Designe-se nova hasta pública. Intime-se o devedor pessoalmente. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão dia - 16.09.03 - 2º leilão dia 01.10.03, ambos às 09:30h Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00241 - 01001005263-6

Exequente: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Executado: Solange Caúla Mendes => DESPACHO: I - Rh. II - Reitere-se o ofício de fls. 77. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00242 - 01001005331-1

Exequente: Casa Lira & Cia Ltda, Executado: Edmundo Oliveira Lima => DESPACHO: I - Atualize-se o débito. II - Após, realize-se a citação por edital (fls. 48), no prazo de 20 dias, correndo da primeira publicação. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Hélaine Maise de Moraes.

00243 - 01001005432-7

Exequente: RI Boyle, Executado: Júlio César R dos Santos => DESPACHO: I - Diga a exequente qual a sua pretensão. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Agamenon de Almeida.

00244 - 01001005535-7

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz, Executado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: I - Reitere-se o ofício de fls. 56, diretamente ao Juiz da Comarca, solicitando informações. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00245 - 01002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => DESPACHO: I - Ao exequente para recolhimentos dos valores referentes à despesas do Sr. oficial de Justiça, nos termos do ofício de fls. 49. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00246 - 01001005130-7

Autor: Altair Souza Rodrigues, Réu: João Batista Campelo => DESPACHO: I - Partes devidamente representadas. II - Diante da impossibilidade de composição amigável e não desejando as partes a produção de provas, mormente por independe de maior dilação probatória e tendo em vista tratar-se de matéria factica jurídica, já atestada por documentos, configurada estar a hipótese de julgamento antecipado, onde na sentença serão apreciadas as questões processuais pendentes. III - Intime-se. Transcorrido o prazo sem recurso, faça-se a conclusão dos autos. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Aparecido Correia, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00247 - 01002055056-1

Autor: Iracilda Colares Cruz, Réu: Olivia Paiva de Moura => DESPACHO: I - Indique as partes as provas que tencionam produzir, especificando-as e justificando-as. BV., 09.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Ellen Euridice C. de Araújo.

00248 - 01003064577-3

Autor: Giorgio Dal Ben, Réu: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: I - Rh. II - Diga o autor se ainda possui interesse no prosseguimento da demanda. BV., 10.06.03 - Dr. Décio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Aton Fon Filho.

MONITÓRIA

00249 - 01002045894-8

Autor: Deusdete Coelho Filho, Réu: Edio Vieira Lopes => DESPACHO: I - Partes regularmente representadas. II - Impossível a composição amigável do litígio (fls. 36). III - Fixo como ponto controvertido a incidência ou não dos encargos cobrados. IV - Questões preliminares serão apreciadas em audiência. V - Não havendo matéria fática a exigir a fase judiciário-oral, configurada está a hipótese do julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, II do CPC. VI - Transcorrido o prazo para eventual recurso, faça-se conclusão para o

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

ato sentencial. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexandre Cesar Socorro, Helaine Maise de Moraes.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00250 - 01002053711-3

Requerente: Jonantan Gonçalves Vieira Neto => Ao autor recolher custas finais (Port. 02/99) Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00251 - 01002029425-1

Autor: Raimundo Pinheiro, Réu: St ones de Moura e outros => DESPACHO: I - Em virtude da revelia dos requeridos decretada no presente feito e tendo em vista a não especificação de provas pelas partes, havendo tão somente indicação genérica, dispersa, das provas a serem produzidas, e não havendo necessidade de maior dilação probatório, carece o feito de apreciação antecipada. II - Assim, tratando-se de matéria fática a não depender de maior desdobramento e tendo em vista a revelia, anuncio o julgamento antecipado. Sem recurso, faça-se a conclusão. III - Intime-se a DPE, pessoalmente. BV., 09.06.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto - resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

010 - 5A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Délcio Dias Feu

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00252 - 01003057881-8

Autor: Banco do Brasil S/A, Réu: Vilson Pedro Leonardi => Intimação do Adv. Dr. Abdon Fernandes de Souza, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Abdon Fernandes de Souza.

ADJUDICAÇÃO

00253 - 01003063877-8

Requerente: Maria Rita Marin e outros, Requerido: Levindo Carlos de Souza e outros => Intimação da parte autora para receber em cartório o edital de citação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Wilton Gomes de Lima .

ARRESTO/SEQUESTRO

00254 - 01003063508-9

Autor: Minotto Terraplenagens Construções Comércio Ltda, Réu: Associação dos Servidores do Der - Asder => Intimação do Adv. Dr. Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00255 - 01003063975-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda, Réu: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO: Para que o acordo gere efeito, especialmente em relação a terceiros, deve ser homologado por sentença. Assim, as partes devem optar entre a homologação com os feitos pretendidos ou a simples suspensão do curso do processo. Boa Vista, 12/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00256 - 01003062791-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maura Vieira de Jesus => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fl. 21, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00257 - 01002052779-1

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda, Réu: Ceramica Indaiatuba S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para, confirmando a decisão que antecipou os feitos da tutela, determinar o cancelamento definitivo do protesto dos títulos descritos na petição inicial e na certidão de fls.60/62. Após o trânsito em julgamento, expeça-se ofícios comunicando ao Sr. Oficial do Cartório de Protesto de Títulos o teor desta sentença. Condeno as réis ao pagamento das custas processuais

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa. P.R.I. Boa Vista, 04/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

DECLARATÓRIA

00258 - 01003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Designação de audiência preliminar para o dia 28 de agosto de 2003, às 9 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

DEPÓSITO

00259 - 01001006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros, Réu: Ouro Minas Dtum Ltda => Intimação do Adv. Dr. Sivirino Pauli, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00260 - 01002041933-8

Requerente: Imobiliária Tropical Ltda, Requerido: Djalma Mota de Brito e outros => Intimação do Adv. Dr. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00261 - 01002038829-3

Autor: R.M.L., Réu: L.C.I. => Intimação da Adv. DrA. Roma Angélica de França, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Roma Angélica de França ** AVERBADO **

EMBARGOS DEVEDOR

00262 - 01001006405-2

Embargante: Darlan José Gabriel e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os presentes embargos e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Boa Vista, 12/06/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00263 - 01001006544-8

Embargante: Arai Agropecuária Ltda e outros, Embargado: Banco da Amazônia S/A => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00264 - 01001006084-5

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Carlos Augusto de Castro Martins e outros => Intimação do Adv. Dr. Antônio Agamenon Almeida, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Carmen Maria Caffi, José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00265 - 01001006236-1

Exequente: Antonio Olcino Ferreira Cid, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Intimação do Adv. Dr. Antônio Olcino Ferreira Cid, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid.

00266 - 01001006372-4

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros => Intimação do Adv. Dr. Antônio Olcino Ferreira Cid, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00267 - 01001006430-0

Exequente: Kotinski & Cia Ltda, Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Com e Ind Ltda => Intimação do Adv. Dr. Antônio Olcino Ferreira Cid, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid.

00268 - 01001006431-8

Exequente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Executado: Remoel Engenharia e Terraplanagem Com e Industria Ltda => Intimação do Adv. Dr. Antônio Olcino Ferreira Cid, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid.

00269 - 01001006435-9

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral, Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação do Adv. Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível).
Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00270 - 01003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros, Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Intimação do Adv. Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00271 - 01003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Wanderley Costa Alves => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 26-v/27, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00272 - 01002028498-9

Exequente: Vidraçaria União Ltda, Executado: José Pedro Moraes Libório => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 52-v/53, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00273 - 01001006384-9

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Filho, Réu: Neudo Ribeiro Campos => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de julho de 2003, às 9 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Roberto Guedes Amorim.

00274 - 01002026899-0

Autor: Glayston Pereira Leone, Réu: Salomão Veículos Ltda => DESPACHO: Apresentem as partes as alegações finais, sucessivamente, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00275 - 01002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de setembro de 2003, às 11 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alceu da Silva.

MONITÓRIA

00276 - 01002052451-7

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Leonildo Souza Barbosa => Intimação do Adv. Dr. Clodoci Ferreira do Amaral, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00277 - 01003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri, Réu: Caetana Lima Falcão e outros => Intimação do Adv. Dr. James Pinheiro Machado, para devolver os autos ao cartório no prazo de 24 horas, sob pena prevista no art. 196 do CPC (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - James Pinheiro Machado.

ORDINÁRIA

00278 - 01001006269-2

Requerente: Posto Santa Luzia Ltda, Requerido: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => ERRATANA ed. nº 2661 que circulou no dia 12/06/03, na publicação do despacho na ação ordinária (Proc. nº 6269-2)Onde se lê: às 09 horasLeia-se: às 11 horas Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

REIVINDICATÓRIA

00279 - 01001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa, Réu: Izidoro Grinko e outros => Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a certidão de fl. 185-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan
ESCRIVÃO(Â):

AÇÃO DE COBRANÇA

00280 - 01001007546-2

Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A, Réu: Botelho e Silva Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ACIDENTE DE TRABALHO

00281 - 01002056679-9

Autor: Francisca Rodrigues de Lima, Réu: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais), em rateios iguais. Boa Vista 12.06.2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, José Fábio Martins da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00282 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Despacho: Quanto à petição de fls. 63/90. Defiro o seu item 1, deixando de abrir vistas a autora, posto que já se manifestara anteriormente quanto aos documentos juntados. No que toca ao item 2 indique o réu as testemunhas que pretende sejam ouvidas, não sendo tal de competência deste Juízo. Em atenção aos itens 3 e 4. Aguarde-se pela realização de AJJ. O Cartório em atenção ao despacho fl. 60, in fine, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00283 - 01003064807-4

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Janir Lires de Souza Cruz => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00284 - 01003064934-6

Autor: Banco Itaú S/A, Réu: Floracy Pereira Alves => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se a ré para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00285 - 01001000174-0

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Gerson José dos Santos => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 16/06/03 às 10:00h. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Roberto Guedes Amorim.

EMBARGOS DEVEDOR

00286 - 01001007244-4

Embargante: Araldi e Araldi, Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO

00287 - 01001007261-8

Exequente: João dos Santos Souza, Executado : Francisco Olímpio de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 411. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00288 - 01001007321-0

Exequente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda, Executado: Mário Marques Serafim => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Wilson Roberto F. Précoma.

00289 - 01001007447-3

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Despacho: Tendo em vista petição de fls. 132/133. Expeça-se o devido Alvará de Soltura. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00290 - 01001007542-1

Exequiente: Gilberto de Araújo Sobrinho, Executado: Nelson José da Silva => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00291 - 01001007680-9

Exequiente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda e outros => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, Julgo improcedente a exceção de pré-executividade, prosseguindo, por conseguinte, a execução no seu curso normal, devendo, então, a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital de fl. 149. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00292 - 01001007798-9

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 67 para tentativa de novo cumprimento. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00293 - 01001007887-0

Exequiente: Machado e Moreira Ltda, Executado: Rm Cardoso => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para desobrigar a exequente, ora embargante, ao pagamento da verba honorária a que fora anteriormente condenada. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00294 - 01002054499-4

Exequiente: Assis e Borges Ltda, Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 12 de junho de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

00295 - 01003057931-1

Exequiente: Ayres Pinto Ribeiro, Executado: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Final de Decisão: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço e dou provimento aos embargos de declaração opostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, para determinar a devolução do valor pago a maior, pelo autor, a título de custas processuais, bem como para aplicar ao valor da execução a taxa legal e juros, adotada pelo Tribunal de justiça do Estado, a contar da citação, sem embargos da devida correção monetária. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do débito e cálculo do valor a ser restituído ao exequente. Após, oficie-se à Diretoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para viabilizá-la. Intime-se. Publique-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00296 - 01003062997-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Euzanira Queroz Felix => Despacho: Defiro requerimento de fls. 33. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00297 - 01001007626-2

Autor: Atílio Ko Freitas, Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demonti Soares Leite, Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00298 - 01001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida, Réu: Farias e Ventura => Despacho: Oficie-se o Sr. Secretário de Finanças do Município para que deposite em Juízo os valores arrestados em 16.06.1999 (R\$ 16.345,20), conforme auto de fls. 41 - Cuja cópia deverá acompanhar o ofício. Oficie-se, igualmente, ao Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima para que proceda da mesma forma quanto aos valores discriminados no auto de fl. 40, conforme à fl. 103. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00299 - 01001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Astrid Barbosa Marques => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00300 - 01001020527-5

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Réu: Francisco Parente Aragão => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00301 - 01002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte ré a cumprir com os itens requeridos à fl. 81, devendo comparecer ao Instituto de Criminalística no dia 23/06/03. Oficie-se informando o perito da data designada para realização do exame pericial. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

ORDINÁRIA

00302 - 01001007681-7

Requerente: Abel Menezes Nunes, Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Final de SENTENÇA: Posto isso, considerando -se a não comprovação dos requisitos da responsabilidade civil objetiva, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento de mérito (CPC, artigo 269, I). Apesar disso, deixo de condenar o autor em custas e honorários, em face da existência de pedido ab initio de gratuidade da justiça, o qual defiro nesta oportunidade, na falta de manifestação judicial anterior. Transitada em julgado e após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. De Alto Alegre para Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz, Sivirino Pauli.

RESCISÃO

00303 - 01003058118-4

Autor: Elisângela Cheila Macuglia, Réu: Aldette da Silva Moram => Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 16/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Arnon José Coelho Junior

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO

00099 - 01002027786-8

Agravante: J.R.C. => DESPACHO: Certifique -se a Escrivania a qual petição se refere o despacho de fl. 81, para deliberação posterior. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - OFERTA

00100 - 01001008332-6

Requerente: R.L.S.F., Requerido: G.F.N.F. => DESPACHO: Ante a manifestação de fl. 33, determino o arquivamento dos autos, conforme fl. 26, observadas as formalidades legais. Caso necessário, traslade-se cópia do Termo de fl. 26 aos autos Revisional de Alimentos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

ALIMENTOS - PEDIDO

00101 - 01001000365-4

Requerente: R.D.G.L., Requerido: E.S.L. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se fríctos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Caso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 30 de

maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho **
AVERBADO **

00102 - 01001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros, Requerido: J.R.C. => DESPACHO: Certifique-se a Escrivania quanto ao notificado incidente de falsidade, conforme fl. 194, para melhor apreciação do presente feito. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti.

00103 - 01001008157-7

Requerente: D.R.B.S., Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Nos termos da cota ministerial retro, defiro o pedido de fl. 52. Oficie-se à fonte pagadora do alimentante para imediata cessação dos descontos de pensão. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00104 - 01001008820-0

Requerente: B.A.R.S., Requerido: N.C.S. => DESPACHO: Cumpra-se integralmente a parte final da sentença de fl. 78. Após, sendo o caso, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00105 - 01002027008-7

Requerente: F.C.N., Requerido: J.C.N. => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício de fl. 25, com prazo de 10 (dez) dias para a resposta. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00106 - 01002033618-5

Requerente: B.B.L., Requerido: C.S.L. => DESPACHO: Renovem-se as diligências, considerando-se a certidão do Oficial e pedido de fl. 22. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, José João Pereira dos Santos.

00107 - 01002037298-2

Requerente: C.S.M., Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Conforme cota ministerial de fl. 47v. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00108 - 01003063250-8

Requerente: J.H.S.J., Requerido: J.H.S. => DESPACHO: 1. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se írritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00109 - 01003063385-2

Requerente: R.S.E. e outros, Requerido: M.A.S.S. => DESPACHO: À DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00110 - 01003064602-9

Requerente: E.C.S.C.J., Requerido: E.C.S.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 01001000871-1

Requerente: I.P.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00112 - 01001008547-9

Requerente: W.S.A. => DESPACHO: Diga a requerente sobre o teor da certidão retro. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Auxiliadora P Leite.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

00113 - 01001008555-2

Requerente: H.M.O. e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00114 - 01001008583-4

Requerente: G.S.A. e outros => DESPACHO: Reitere-se teor do ofício, endereçando-lhe ao Gerente-Geral da CEF em RR. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00115 - 01002041461-0

Requerente: Maressa Carvalho Teixeira => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00116 - 01002056649-2

Requerente: Jovane da Gama Carvalho => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 01003057929-5

Requerente: Rosineide Chalier da Costa => DESPACHO: Reitere-se o teor do ofício retro, endereçando-lhe ao Gerente-Geral da CEF em RR. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00118 - 01003058613-4

Requerente: Arteguis da Silva Brazão Miranda e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00119 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => DESPACHO: Digam os Requerentes em 05 (cinco) dias. Após, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miria Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00120 - 01001000299-5

Inventariante: Elias Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 39v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00121 - 01001000429-8

Inventariante: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial e outros => DESPACHO: Intime-se a Basa, para promover o andamento do feito, informa do r. despacho de fl. 62. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00122 - 01001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: Tendo em vista a certidão retro, excepcionalmente determino a intimação pessoal do ilustre representante judicial inventariante, subscritor da inicial, para cumprir o item 2 do despacho de fl. 60v. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00123 - 01001000568-3

Inventariante: Eliana Tavares Xavier e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a inventariante nomeada, para os fins do despacho de fl. 32, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00124 - 01001000673-1

Inventariante: Raimundo Alves de Almeida => DESPACHO: Reteire-se o teor do ofício retro, endereçando-lhe ao Gerente- Geral da CEF em RR. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00125 - 01001000784-6

Inventariante: Basilia Rodrigues Pinto e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 52, acrescido da cota ministerial, sob pena de remoção e demais sanções legais. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para que a inventariante cumpra o determinado. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00126 - 01001008948-9

Inventariante: Hayllon Maciel Tupinnambá e outros, Inventariado: Rosilene Maciel Teixeira => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o teor da cota ministerial de fl. 28. Vista à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00127 - 01002056238-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

Inventariante: José Augusto Macedo Coelho e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o inventariante nomeado, para que em 20(vinte) dias, cumpra decisão de fls. 17 e 17v, sob pena dde futura remoção ou cancelamento da distribuição, conforme o caso. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00128 - 01003058140-8

Inventariante: Ingraça Ferreira dos Ramos => DESPACHO: Intime-se a inventariante para dizer sobre os termos dispositivos da sentença de fls. 58/61, em 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00129 - 01003060122-2

Requerente: Alan Silva Costa Junior => DESPACHO: Intime-se o Requerente para que atenda, em 10(dez) dias, a primeira parte da cota ministerial, regularizando o instrumento procuratório. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 01002041482-6

Requerente: M.F.A.A., Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Requerente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00131 - 01002045278-4

Requerente: I.C.R., Requerido: C.A.S.F. => DESPACHO: Diga a requerente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, considerando-se o lapso temporal do cumprimento da medida até a presente dada. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00132 - 01002027626-6

Requerente: A.A.S., Interditado: A.O.S. => DESPACHO: Defiro a suspensão por trinta (30) dias, inobstante o pedido de fl. 32, que pretendia prazo maior. após, decorrido este, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00133 - 01002041398-4

Requerente: M.G.A.B., Interditado: F.C.A. => DESPACHO: Apense-se como requerido à fl. 25v. Entretanto, caso o feito indicado esteja devidamente instruído, oportunidade poderá ser determinado o arquivamento deste feito, conforme sentença de fls. 19/20. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00134 - 01002027362-8

Autor: M.L.C., Réu: S.A.M.L.C. => DESPACHO: Nos termos do “caput” do artigo 132 do Código de Processo Civil, o Douto Juiz Titular que concluiu a instrução é o competente para proferir a sentença, não havendo qualquer das hipóteses legais ali mencionadas e ressalvadas. Assim, remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, consignando nossas homenagens. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00135 - 01002027564-9

Autor: M.A.M.G. e outros => FINAL DE DECISÃO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roma Angélica de França.

00136 - 01002035686-0

Autor: B.F.P. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00137 - 01001000114-6

Autor: P.C.F.F., Réu: S.L.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência, consoante justificativa e pedido de fl. 34. Intimações necessárias, obsevando-se as informações de fl. 34. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 01001000494-2

Requerente: V.M.S., Requerido: M.A.L.S. => DESPACHO: Intime-se como requerido à fl. 54, observando-se as formalidades legais, para a validade do auto. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00139 - 01002038812-9

Requerente: F.E.N.S., Requerido: M.A.O.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00140 - 01002045276-8

Requerente: O.C.M., Requerido: L.A.C.G.M. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXECUÇÃO

00141 - 01001008311-0

Exequiente: M.O.M.S., Executado: P.V.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00142 - 01001008483-7

Exequiente: J.H.S.J. e outros, Executado: J.H.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Observe-se a petição de fl. 40, devendo o Sr. Oficial encarregado da diligência entrar em contato com a representante dos Exequentes, para localização de devedor, que segundo afirma, continua residindo no mesmo endereço. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Silva Oliveira, Maria Luiza da Silva Coelho.

00143 - 01002042438-7

Exequiente: E.G.L. e outros, Executado: E.S.L. => DESPACHO: 1. Considerando -se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando -se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos antigos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. 2. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. 3. As disposições contidas acima aplicam-se aqueles casos de processos já findos, mas que ainda não foram ao arquivo em nenhuma ocasião, por estarem apensados a novos autos processuais. Boa Vista/RR, 30 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00144 - 01002051310-6

Exequiente: B.A.R.S., Executado: N.C.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

GUARDA DE MENOR

00145 - 01002024559-2

Requerente: E.M.V.L., Requerido: D.R.F. => DESPACHO: Face à informação retro, bem com à certidão de fl. 96, ao Cartório para cumprimento do comando da sentença. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Olivânia Moraes Melo.

00146 - 01002031246-7

Requerente: F.T.S., Requerido: M.F.T. => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, conforme o determinado à fl. 49, e manifestação de fl. 57 verso. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00147 - 01001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 37, intimando pessoalmente a inventariante, conforme determinado. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00148 - 01001000999-0

Inventariante: Iracema de Silva Macêdo => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 01001000360-5

Requerente: B.C.S.P., Requerido: E.B.C. => DESPACHO: Nos termos do “caput” do artigo 132 do Código de Processo Civil, o Douto Juiz Titular que concluiu a instrução é o competente para proferir a sentença, não havendo qualquer das hipóteses legais ali mencionadas

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

e ressalvadas. Assim, remetam-se os presentes autos ao Douto Juiz Titular, consignando nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00150 - 01001000743-2

Requerente: A.K.G.M., Requerido: I.R.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00151 - 01001008436-5

Requerente: K.L.R., Requerido: J.H. => DESPACHO: Intime-se a parte Autora para providenciar o andamento do feito, na pessoa de seu advogado, conforme instrumento procuratório de fl. 42, em 10 (dez) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00152 - 01002024410-8

Requerente: L.S.C., Requerido: A.O.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, observando -se as informações de fl. 25. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00153 - 01002056328-3

Requerente: Y.M.S., Requerido: D.C.M. => DESPACHO: Intime-se o Douto Defensor do Réu, para fins do despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ORDINÁRIA

00154 - 01003063979-2

Requerente: T.J.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular na 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

PARTILHA

00155 - 01001000341-5

Autor: U.P.A., Réu: D.F.V. => DESPACHO: Defiro a cota ministeria retro. À DPE. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00156 - 01002038614-9

Autor: J.A.G.V., Réu: C.J.C.R. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 08. Após, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00157 - 01003058004-6

Autor: E.P.S., Réu: M.G.R. => DESPACHO: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após decorrido este, intime-se para manifestação. Intime-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00158 - 01002024286-2

Requerente: D.P.S., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00159 - 01002035696-9

Requerente: N.L.S.S., Requerido: N.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00160 - 01002046824-4

Requerente: D.P.S., Requerido: R.C.S. => DESPACHO: Recebi no estado que se encontra. Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 01002050992-2

Requerente: J.D.G.A., Requerido: T.D.C.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00162 - 01002055468-8

Requerente: I.R.T., Requerido: D.M.T. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00163 - 01003061416-7

Requerente: E.S.T., Requerido: R.M.M.T. => FINAL DE DECISÃO: Assim, por ora, indefiro o pedido liminar de separação de corpos do casal, uma vez que não demonstrados de plano os fatos alegados, ensejado por consequência a formação da triangularização processual, para aclarar os fatos e o direito em debate. Cite-se o Requerido, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

TUTELA

00164 - 01002027121-8

Tutelante: C.H.J.S.R. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DE TERCEIROS

00217 - 01003064637-5

Embargante: Júlia Revollo Minotto, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Apensar ao processo de execução fiscal referido à fls. 02. Após, cls. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00218 - 01003064197-0

Embargante: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Embargado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: RH. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 81, no tocante ao número processual fornecido. Onde se lê: 001001009837-9 leia-se 01001009387-9. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 01001009265-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Byte Informática Ltda e outros => INTIMAÇÃO: Intimar o requerido para efetuar pagamento de custas finais, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00220 - 01003064560-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Júlio Augusto Magalhães Martins => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executados, como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhes(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

00221 - 01003064564-1

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Euzebio Maia e outros => DESPACHO: RH. 01- Cite-se o(s) executados, como requerido, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhes(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02- Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03- Honorários e m 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 10 de Junho de 2003 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito, respondendo pela 8A Vara Cível Adv - Severino do Ramo Benício.

010 - 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â):
Glaysom Alves da Silva

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 01001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/06/2003 às 08:30 horas. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00305 - 01001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva e outros => Objeto: Intimação da Defesa para tomar ciência da expedição da Carta Precatória à Comarca de Mucajá. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00306 - 01003062910-8

Réu: Amaral Costa do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 18/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00307 - 01003062968-6

Réu: Carla Suely Torres dos Santos => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 17/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00308 - 01002023712-8

Réu: Euclides Erian da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/08/2003 às 10:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

010 - DISTRIBUIÇÃO FEITOS

Expediente de 11/06/2003

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

INFANCIA E JUVENTUDE

CONSELHO TUTELAR

00309 - 01003061935-6

Réu: R.P.S. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR => 00030
000039RR-A => 00034
000042RR-B => 00030
000048RR-B => 00038
000074RR-B => 00027
000078RR-A => 00024, 00046
000092RR-B => 00021
000094RR-B => 00026
000110RR-B => 00022, 00023, 00045, 00048, 00049
000114RR-A => 00047
000135RR-B => 00028
000160RR => 00028
000162RR-A => 00018
000178RR => 00038
000179RR => 00019
000189RR => 00009, 00042, 00047
000197RR-A => 00016
000201RR-A => 00016, 00025
000203RR => 00020, 00023
000209RR-A => 00015
000209RR => 00009, 00012, 00047
000212RR => 00032
000223RR-A => 00023, 00045, 00048, 00049
000223RR => 00036
000225RR => 00011
000226RR => 00009, 00040, 00042, 00047
000227RR => 00037
000231RR => 00017, 00033
000236RR-A => 00040
000236RR => 00014, 00043
000238RR => 00011
000245RR-A => 00029
000260RR => 00024
000262RR => 00015, 00027, 00035
000264RR => 00018, 00026, 00047
000269RR => 00047
000270RR => 00038
000281RR => 00033
000282RR => 00034, 00044
000287RR => 00001
000288RR => 00035
000315RR => 00029, 00050
000336RR => 00041
000343RR => 00047
003334AM => 00027
004695MA => 00029
079226RJ => 00020
999999EX => 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00010, 00013, 00031, 00039

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 01003065119-3

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2663 Boa Vista-RR, 14 de junho de 2003.

Autor: Hudson Vitorino Lima, Réu: Casas Lira Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 01003065121-9

Autor: Terezinha dos Santos Silva, Réu: Dayse Martins =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 136,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00003 - 01003065125-0

Exequente: Carlos Magno Oliveira Lima, Executado: Israel Jose Luiz =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.258,73 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 01003065127-6

Requerente: Antônio Daniel da Silva, Requerido: Tacito Moreira Israel =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 125,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 01003065117-7

Requerente: Tereza Batalha de Noronha, Requerido: Ivone Cardoso Barroso =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.610,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 01003065131-8

Autor: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Réu: Angela Maria Amburgo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 215,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003065113-6

Requerente: João Bosco Gomes, Requerido: Creuza Maria Romeu Soares =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.765,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00008 - 01003065123-5

Autor: Raimundo Luciano das Neves, Réu: Valmir de Sousa Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 768,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00009 - 01003065129-2

Autor: Jakeline da Silva Brito, Réu: Makwell Lima da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.692,38 Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 01003065133-4

Requerente: Angela Maria Freitas da Silva, Réu: Banco Volkswagen S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.664,53 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délio Dias Feu
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01001001022-0

Autor: Elizeu Galdino dos Santos, Réu: Antero Correia Sá Neto => Diga o credor. Int. Boa Vista, 10 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito Adv - Samuel Morais da Silva, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00012 - 01002029605-8

Autor: João Carlos Furtado Filho, Réu: Wellington Cardoso Pires => Desarquive-se. Abra-se vista ao Exequente, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00013 - 01002053225-4

Autor: Marlene Alencar Rodrigues, Réu: Willames dos Santos Almeida => Pedido julgado procedente. P.R.I e C. Boa Vista, 10 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003064125-1

Autor: Josué dos Santos Filho, Réu: Leonor Cabral Icassatti => Recebo o aditamento de fl 15, vez que antes da citação (CPC, art 294). Retifique -se a autuação. Venha o Título original, em 10 dias, pena de extinção. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 01003061276-5

Requerente: Sandra Margarete Pinheiro da Silva, Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 11 de junho de 2003. (a) Délio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helaine Maise de Moraes.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00016 - 01003064727-4

Embargante: José Josivam Oliveira, Embargado: Paulo Richard Coelho Sampaio => Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão do processo principal. Certifique -se. Intime -se o embargado para, querendo apresentar defesa escrita em 10 dias. Intime -se e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Ednaldo Gomes Vidal.

EMBARGOS DEVEDOR

00017 - 01003064761-3

Embargante: Transportes Gabardo Ltda, Embargado: Gerson Roque Trecino => Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão dos autos principais. Certifique -se. Intime -se o embargado para oferecer defesa escrita, em 10 dias. Int. e Cumpra-se. Boa Vista, 12 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00018 - 01003064769-6

Embargante: A A M Mustafa, Embargado: Alberto Araújo de Souza => Recebo os embargos e suspendo o processo principal. Certifique -se. Intime -se o embargado para apresentar defesa escrita em 10 dias. Intime -se e Cumpra-se. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00019 - 01001017469-5

Exequente: Evilson Martins Nunes, Executado: Rosival Monteiro Vasconcelos => Diga o Exequente sobre o paradeiro do executado. Int. Boa Vista, 12 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00020 - 01002044603-4

Exequente: Franklin Lopes Trindade, Executado: Maria Rita Marin => Diga o Exequente. INT. Boa Vista, 12 de junho de 2003.(a) Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima.

00021 - 01002055013-2

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima, Executado: Irley Karla B de Araújo => Diga a Exequente sobre fls. 93/94. Int. Boa Vista, 12 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00022 - 01003058439-4

Exequente: Maria Alzeni Medeiros Cavalcante, Executado: Maria da Paz P de Melo => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00023 - 01001001082-4

Autor: Miracelis Sobral de Andrade, Réu: Carlos de Jesus Ramos Lopes => Aguarde-se manifestação das partes. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00024 - 01001017355-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda, Réu: Serasa Centralização dos Serviços Bancários S/A => Cumpra-se o v. acórdão de fl. 133. Requeira o vencedor o que lhe for de direito.Int. Boa Vista, 10 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Helder Figueiredo Pereira.

00025 - 01002036687-7

Autor: Severino Pedro Alves Monteiro, Réu: Amazônia Celular => Cumpra-se o v. acórdão de fl 105. Requeira o vencedor o que lhe for de direito.INT.Boa Vista, 10 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00026 - 01002050932-8

Autor: Mário Melo Moura, Réu: Pacaraima Extintores => Cumpra-se o v. acórdão de fl.140.Requeira o vencedor o que lhe for de direito.INT..Boa Vista, 10 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luiz Fernando Menegais.

00027 - 01002051185-2

Autor: Amélia de Azevedo Mouzinho, Réu: Bradesco Seguros S/A => Cumpra-se o v. acórdão de fl.113.Requeira o vencedor o que lhe for de direito.INT..Boa Vista, 10 de junho de 2003.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Muni Lourenço Silva Junior, Helaine Maise de Moraes.

00028 - 01003057690-3

Autor: José Arivaldo de Azevedo, Réu: Lm Sguario e Silva e outros => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 09 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00029 - 01003059000-3

Autor: Ademir Junes dos Santos, Réu: Hipermercado Bompreço S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I Boa Vista, 09 de Junho de 2003.(a).Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Antonio Cesar de Araujo Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00030 - 01003059228-0

Autor: Shirlene Camila Nascimento Duó, Réu: Boa Vista Energia S/A => Pedido julgado procedente. P.R.I.Boa Vista, 09 de junho de 2003.(a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00031 - 01003062502-3

Autor: Júlio de Freitas Dias Neto, Réu: Evannmayre de Souza Almada => Pedido julgado procedente. P.R.I e C. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00032 - 01003064733-2

Autor: Deysilene dos Santos Pereira, Réu: Hospital Lotty Iris => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/07/2003 às 11:00 horas. Int. Cumpra-se. Boa Vista, 09 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00033 - 01001017107-1

Autor: Miguel Arcanjo Vasques Severo, Réu: José Claudiomiro Fernandes Dalcanal => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 11 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Miria Di Manso.

00034 - 01002029515-9

Autor: José Nicodemus de Góes, Réu: Francisco Dourandilson B de Souza => Libere a secretaria o bem penhorado, conforme sentença de fls. 51. Certifique-se. Após, diga o Exequente. Diligências necessárias.Int. Boa Vista, 12 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Eldoro Mendes da Silva.

00035 - 01003060510-8

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Dalva da Rocha Viana => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00036 - 01003062340-8

Autor: Matilde Fernandes da Silva, Réu: Maria Jucilene F Santos => Diga a autora sobre o paradeiro da parte ré.INT.Boa Vista, 12 de Junho de 2003.(a).Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00037 - 01002055711-1

Requerente: Essen Huascar Pinheiro de Melo, Réu: S J e Sistema Eletro Eletronico Ltda => Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 10 de Junho de 2003.(a).Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00038 - 01002025138-4

Autor: Newton Tavares, Réu: Carlos Filho Ramalho => DESPACHO: Cumpra-se a ordem de fls. 65. Em, 09/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardo Dias de S. C. Neto, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Ernesto Coelho de Oliveira.

00039 - 01002051980-6

Autor: Silvia Maria Caetano da Silva Soares, Réu: Luiz Henrique de Amorim Filho => DESPACHO: Intime-se para apresentação de bens passíveis de penhora no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Em, 10/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00040 - 01002047040-6

Autor: Jose Batista Prestes, Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I. Resta prejudicado o pleito de fls. 40 a 47 graças ao trânsito em julgado da sentença de fls. 32 e à expedição e remessa da certidão de débito, conforme fls. 38, verso. II. Intime-se via "DPJ". III. Após, arquivem-se. Em, 05/06/2003 Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes ** AVERBADO **

00041 - 01003063648-3

Autor: Rogeria Cristina de Castro Vieira, Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Designe-se conciliação. II. Cite-se, com advertência da inversão do ônus da prova, que ora se defere. III. Intime-se. Em, 19/05/2003 Dr. marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 04 de julho de 2003, às 10:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

MONITÓRIA

00042 - 01003060528-0

Autor: Marilza Gemaque de Barros, Réu: Agenilda Rocha => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/06/2003 Dr. Marcelo mazur - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 12/06/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Parima Dias Veras

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 01003062442-2

Autor: Gilcéia Parente, Réu: Nidia A F Candido => DESPACHO: I. Defiro fls. 14; II. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Intimem-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 08 de julho de 2003, às 10:30h; Boa Vista, em 09 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00044 - 01003064369-5

Autor: Safira Simplício Caldeira, Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 08 de julho de 2003, às 11:00; Boa Vista, em 04 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00045 - 01001018646-7

Exequente: Ovídio Gomes Pires, Executado: José de Sales Barros da Silva => DESPACHO: I. Defiro fls. 82 pelo prazo de 30 (trinta) dias; II. Após, sem manifestação, conclusos para extinção; III. Intimem-se; Boa Vista, em 09 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

INDENIZAÇÃO

00046 - 01002052948-2

Autor: Maria Lucilene de Oliveira Lima, Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de atualização, posto que incabível; II. Lavre-se o Auto de Adjudicação e intime-se o Requerido; III. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação; IV. Com manifestação, conclusos; Boa Vista, em 09 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00047 - 01003060826-8

Autor: Irene de Souza Gomes da Silva, Réu: Amazônia Celular S/A => DESPACHO: I. Aguarde -se a realização da audiência designada às fls. 36; II. Intimem-se; Boa Vista, em 09 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geysor Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

MONITÓRIA

00048 - 01001001248-1

Autor: Maria Jose Pereira Silva, Réu: Helen M Pinheiro => DESPACHO: I. Defiro fls. 67; II. Intime-se a Autora para pagamento em 03 (três) dias; Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 09 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00049 - 01002054357-4

Autor: Maria da Graça Veras Feitosa, Réu: Sharon Cristina Rocha dos Santos => DESPACHO: I. Defiro fls. 24 pelo prazo de 30 (trinta) dias; II. Após, sem manifestação, conclusos para extinção; III. Intime-se; Boa Vista, em 09 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00050 - 01002052919-3

Requerente: Antônio Araújo Costa Júnior, Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: I. Aguarde -se o retorno da MM.A. Juíza Titular; Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
CÉSAR HENRIQUE ALVES

Promotor
LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivã
ELIANA PALERMO GUERRA

Expediente do dia 12 de junho de 2003

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. César Henrique Alves, MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 02 046196-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Severino do Ramo Benício**

Executado(s): **Waldecir da Silva Mangabeira**

Advogado(a):

CDA: **2000.00739-2**

Valor da Dívida: **R\$ 462,35** (quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2000.00739-2**, referente(s) à **IPNU**, datada(s) de **19.07.2000**, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR o Sr. **Waldecir da Silva Mangabeira**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do Mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

Expediente do dia 09 de junho de 2003

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009054-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais OAB 336 e Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Arca D'Aliança Dist. De calçados do Brasil Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **3.206/97**

Valor da Dívida: **R\$ 10.593,64** (dez mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.206/97**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **26.03.97**, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Arca D'Aliança Dist. De calçados do Brasil Ltda**, na pessoa de seu co-responsável, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do Mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **Rommel Moreira Conrado** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009310-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O Estado de Roraima**

Advogado(a): **Marize de Freitas Araújo Morais OAB 336 e Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **Consórcio EP Boa Vista**

Advogado(a):

Valor da Dívida: R\$ 364.169,21 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), constante nas Certidões de Dívida Ativa de nº 5.923/99 e 5.924/99, referentes à **Falta Pag. do Difer. de Aliq. – não escrit. E enão decl.**, datadas de 25/11/99, que instruem a petição inicial da Exequente.

FINALIDADE: CITAR a empresa **Consórcio EP Boa Vista**, na pessoa de seu co-responsável, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivão Substituto, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 09 (nove) dias do Mês de junho do ano de dois mil e três.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
GLAYSON ALVES DA SILVA

Expediente do dia 13 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes

Ação Penal: n.º 0010 01 010713-3

Réus: Luiz Gonzaga Batista Júnior e Luiz Antônio Batista

Advogado: Francisco Cláudio Rocha Victor OAB/CE - 2798

Objeto: Intimação da Defesa para que ofereça às Razões de Apelação, referente ao réu Luiz Antônio Batista, no prazo legal.

2ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Gursen de Miranda

Escrivão Judicial
Djacir Raimundo de Sousa

PORTRARIA N.º 006/2003 - GABINETE, EM 13 DE JUNHO DE 2003.

O MM. Juiz de Direito **GURSEN DE MIRANDA**, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO o teor da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a quantidade de audiências de processos de réus presos no período da Inspeção Judicial, que ocuparam o tempo disponível;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período da Inspeção Judicial, do dia 14 até o 18 de junho do corrente ano, no Cartório da 2.ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes.

Art. 3º. Todos os autos que encontram-se com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízos para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à O.A.B./RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Convocar todos os servidores lotados no Cartório para auxiliarem nos trabalhos no dia 14 de junho, sábado.

Art. 7º Esta Portaria esta em vigor na data de sua publicação.

Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de junho de 2003.

Gursen De Miranda

Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

PROC. N.º 0010 03 063918-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Acusado: RONILSON SARMENTO AMARAL

Artigo: 12 da Lei 6.368/76.

FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto com fundamento nas argumentações, e dispositivos legais acima, acato o douto parecer ministerial e, declino a competência do presente feito para o Juizado Especial Criminal, estabelecido pela Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais). Após o lapso temporal, para eventual recurso, encaminhem-se, imediatamente os autos ao Juizado competente. Deixo de expedir Alvará de Soltura em favor do acusado (Lei 9099/95: parágrafo único, do artigo 69), consoante a possível prática do delito tipificado no artigo 155, do Código Penal Brasileiro, conforme auto de prisão em flagrante, fls. 02-04, conduta já conhecida por uma das Promotorias Gênericas desta Capital, fls. 31, última parte. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de junho de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

PROC. N.º 0010 03 064453-7 – INQUÉRITO POLICIAL

Parte Autora: Justiça Pública Estadual

Acusado: JUAN BRAULIO DIAZ FERNANDEZ

Artigo: 12 da Lei 6.368/76.

despacho em fls. BV/RR, em 11.JUN.03 - Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

DESPACHO: Ao Ministério Público. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

VISTOS, EM INSPEÇÃO, Cumpra-se despacho de fls. 53 - Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2003

Djacir Raimundo de Sousa

Escrivão Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 13 de junho de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 059602-6 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: ADAILDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINAL DE SENTENÇA “(...) Isto posto, pelo acima fundamentado e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente o pedido constante na denúncia e condeno ADAILDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos, às penas do art. 157/CP, com as causas de aumento previstas no §2º, incisos I e II, do mesmo artigo de lei. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP. Da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, se extrai: **culpabilidade** - o réu possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, sendo-lhe exigida conduta diversa da que teve. É plenamente imputável; **consequências** - não foram maiores em função de que a *res furtiva* foi recuperada e devolvida ao seu legítimo proprietário; **motivos** - buscou o réu satisfazer seus impulsos juvenis, querendo “dar uma volta” com a motocicleta alheia; **comportamento da vítima** - não colaborou com o intento criminoso; **conduta social** - nada nos autos consta; **personalidade** - não parece ter vocação para o crime, seja pela sua tenra idade, seja pelo cometimento deste crime em circunstâncias que não parecem levar a crer que é um contumaz roubador; **circunstâncias** - não houve

circunstâncias outras que mereçam valoração; **antecedentes** – o Réu, apesar de PRIMÁRIO, ostenta um único IP em seu desfavor (fls. 43). Feitas essas considerações, e por considerar que as circunstâncias suso, na maioria, são favoráveis ao réu, mas que há também outras desfavoráveis, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Como segunda fase de aplicação de pena, considero as atenuantes da MENORIDADE (cf. documento juntado às fls. 81) e da CONFISSÃO (artigo 65, inciso I e III, alínea “d”, do CP) para diminuir a pena acima em 06 (seis) meses, resultando, pois, em 04 (quatro) anos de reclusão. Em terceira fase, passo a incidir as causas de aumento de pena acima reconhecidas. Entendo que esta exasperação, que é variável (de um terço até metade), deve ser proporcional ao número de causas presentes. Como se trata de dois aumentos, tenho que a pena resultante da segunda fase deve ser agravada em 3/8 (três oitavos), **o que resulta uma pena definitiva e concreta de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão**. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dia-multa em 10 (dez), sendo cada um, diante da situação econômica do réu pouco vantajosa (pois assistido pela Defensoria Pública Estadual), no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Por ser o Réu tecnicamente primário e por ter as circunstâncias judiciais favoráveis, em sua maioria, determino o cumprimento da pena em regime semi-aberto, tudo em atenção ao art. 33, § 2º, alínea “b” do Código Penal. Como a infração é inafiançável (artigo 393/CPP) e a prisão em flagrante do acusado se manteve até esta sentença considerar provada sua imputação, seria ilógica, agora, sua soltura para apelar. Considero, assim, que a disposição do artigo 594/CPP volta-se aos réus que respondem processo em liberdade e, para os que respondem presos, como nos presentes autos, a conservação na prisão é efeito da sentença condenatória recorrível. Inaplicável, *in casu*, o direito de apelar em liberdade. Em virtude do quantum aplicado e também pelo fato do delito ter sido perpetrado com emprego de violência à pessoa (artigo 44, inciso I, CP), deixo de proceder à substituição prevista no artigo 44/CP. Pela mesma razão acima (*quantum* da pena), impossível se torna a aplicação da suspensão condicional da pena (artigo 77/CP). Recomende-se o Réu no presídio onde se encontra recolhido. Isento o Réu do pagamento das custas processuais em razão de sua hipossuficiência financeira. Transitada em julgado: comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III da CF/88; lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI. Remetam-se, ainda, os documentos necessários à Vara de Execuções Penais, com a GUIA DE RECOLHIMENTO, nos termos do artigo 106 da LEP. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe. Boa Vista, aos 12 dias de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 036765-1 AÇÃO PENAL

Vítima: TADEU PEIXOTO DUARTE

Réu: JESSÉ MORAIS DE ARAÚJO

FINAL DE DECISÃO: “(...) O processo ficará suspenso por **02(dois) anos** ... A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida passou para MM^a. Juíza passou a Decidir: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, **HOMÓLOGO** a proposta acima e **SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO**, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos §§3º e 4º do art. 89 da lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do “*sursis* processual”. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Nada mais havendo, Manda a MM^a. Juíza de Direito, encerrar a presente ata”. Boa Vista(RR), em 05 de setembro de 2003. **Dra. Maria Aparecida Cury** – Juíza de Direito

Proc. 02 037784-1 INQUÉRITO POLICIAL

Vítima: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Indicados: ELOI DA SILVA GUTIERRE E ROBERVAL RIBEIRO DA SILVA.

FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial com baixa na distribuição, ante a inexistência de elementos suficientes para a propositura de uma ação penal. Ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Após o trânsito julgado, arquiva-se, dando-se as baixas devidas. P.R.I.”. Boa Vista(RR), em 11 de junho de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** - Juiz de Direito Substituto.

Proc. 02 025549-2 AÇÃO PENAL

Vítima: POLICIAIS MILITARES

Réu: HAROLDO DUARTE E OUTROS

FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional, em relação aos réus HAROLDO DUARTE BARBOSA e ISAQUE DE AQUINO BARBOSA. Considerando que, com relação a acusada ELIANA MARQUES FERREIRA, o feito tramita normalmente, determino a SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS, formando-se novos autos, com cópias do atual, com novo registro de autuação, para os réus acima nominados, em relação a quem o feito está sendo suspenso. Os presentes autos passarão, então, a tramitar exclusivamente em relação à ré ELIANA MARQUES FERREIRA. Mantenham-se os novos autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a **04(quatro) anos**, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato. Transcorrido esse prazo, ou esse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP”. **Dr. Antonio Augusto Martins Neto** - Juiz de Direito

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5^a Vara Criminal

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061604-8

Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado

Apelante: Hiyam Yaghi – Mega Farma

Adv.: Francisco das Chagas Batista

Apelado: Ronaldo Vieira Caixeta

Adv. : Emerson Luis Delgado e outra

Despacho: Inclua -se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 18.06.2003 às 16:00 h) Boa Vista/RR, 12/06/2003 (a) Rommel Moreira Conrado – Juiz Relator.

Apelação Cível n.º 0010 03 057283-7

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Joana Veras Quadros

Adv.: Carlos Meira

Apelada: Joaquina Atkison de Souza

Adv.: Orlando Guedes Rodrigues

Interdito Proibitório. Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe negou provimento, mantendo a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, condenando a parte Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 12/06/03 (a) Turma Recursal.

TURMA RECURSAL

EDITAL

O JUIZ JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: Informação. A Turma Recursal deliberou no sentido de que tendo em vista o Feriado Nacional do dia 19.06.2003, a sessão de julgamento será antecipada para o dia 18.06.03 às 16:00 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de junho de dois mil e três. Eu, Escrivão em Exercício da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em exercício
Da Turma Recursal

3º JUIZADO ESPECIAL

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

Expediente do dia 11 de junho de 2003,
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. N° 02 054754-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: LOURIVAN GOMES DE SÁ.

Advogado(a)s:

Requerido(a): ANDERSON DA SILVA MAIA.

Advogado(a)s:

DESPACHO: I. Designem-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 05 de junho de 2003. (a) PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto.

Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 054754-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, tendo como Exequente LOURIVAN GOMES DE SÁ e Executado(a) ANDERSON DA SILVA MAIA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
01 (uma) Motocicleta Marca Honda C100 biz	Gasolina cor Vermelha, Ano 1999, Modelo 1999 - Placa NAJ 7155 - Chassi 9C2HA0700XR051601, Perfeito estado de conservação	2.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	2.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 23/06/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 10/07/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de Junho de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 18 de Junho de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 898 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO LUCIO CHAGAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO LUCIO CHAGAS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 24 de Junho de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 67 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND).

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE - PRESIDENTE DO DIRETÓRIO PROVISÓRIO DO PND.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 254 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO EXARADA PELO EXMO. SR. JUIZ HELDER GIRÃO.

AGRAVANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) E PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMB).

ADV.: ELICIANA CARLA SANTANA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE RECURSO ESPECIAL EM AGRAVO REGIMENTAL.

A SECRETARIA CERTIFIQUE NESTES AUTOS, EM COMPLEMENTO AO DESPACHO DE FL. 70, O JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 002/2000.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 11 DE JUNHO 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO – Relator

PROCESSO N.º 67 – CLASSE VII

ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND).

REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE - PRESIDENTE DO DIRETÓRIO PROVISÓRIO DO PND.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

INCLUA-SE NA PAUTA.

Boa Vista, 13/06/03.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 4 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO FACE AO RELATOR DO PROCESSO N.º 775 - CLASSE VI.

EXCIPiente: JALSER RENIER PADILHA.

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS.

EXCEPTO: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS, MM. JUIZ DO E. TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

AO RELATOR DOS AUTOS DO PROCESSO N.º 775, CLASSE VI, PARA MANIFESTAR-SE,

APÓS, VOLTEM-ME.

Boa Vista, 09 de junho 2003.

Juiz CRISTÓVÃO SUTER – Relator

PROCESSO N.º 898 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ANTONIO LUCIO CHAGAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ANTONIO LUCIO CHAGAS.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.

Boa Vista, 12 de junho 2003.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)

PROCESSO N.º 1 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO CONTRA N. R. C., F. F. P., P. P. B. E P. S. L..

IMPUGNANTES: C. C. R., P. F. L. E M. T. S. S. J..

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

IMPUGNADO: N. R. C..

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.

IMPUGNADO: P. P. B..

IMPUGNADO: P. S. L..

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DECISÃO SEGREDO DE JUSTIÇA.

TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO DE FL. 1410 E O QUE FOI DECIDIDO NO RECURSO ELEITORAL N.º 18946 (CLASSE 22), EM APENSO, REASSUMO A CONDUCÂO DESTE PROCESSO.

AS PRELIMINARES SERÃO DECIDIDAS OPORTUNAMENTE.

AS PARTES ESPECIFIQUEM PROVAS E SUAS FINALIDADES.

PUBLIQUE-SE.

Boa Vista, 11 de junho 2003.

Dr. HELDER GIRÃO BARRETO – Juiz Federal Substituto

PROCESSO N.º 2 – CLASSE V

ASSUNTO: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO CONTRA NEUDO RIBEIRO CAMPOS E FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

IMPUGNANTES: P. T. B. E P. M. D. B..

ADV.: ELICIANA CARLA SANTANA E OUTRO.

IMPUGNADO: N. R. C..

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

IMPUGNADO: F. F. P..

ADV.: NELSON MENDES BARBOSA.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

DECISÃO: TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO CONSTANTE DE FL. 1408, REASSUMO A CONDUÇÃO DESTE PROCESSO.

AS PRELIMINARES SERÃO EXAMINADAS NO ACÓRDÃO, QUESTÃO QUE JÁ FOI RESOLVIDA NO AGRAVO REGIMENTAL N° 254/99, EM APENSO.

AS PARTES FORAM INTIMADAS A ESPECIFICarem PROVAS (FL. 1310v). OS IMPUGNANTES COMPARECERAM PARA REQUERER A JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS E OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DOS IMPUGNADOS (FL. 1311); O MPE, PARA REQUERER JUNTADA DE INFORMAÇÕES SOBRE DOIS INQUÉRITOS E UMA AÇÃO POPULAR (FLS. 1399/1401); OS IMPUGNADOS QUEDARAM SILENTES, EMBORA TENHAM TIDO CARGA DO PROCESSO (FL. 1365).

DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. INDEFIRO OS DEPOIMENTOS PESSOAIS DOS IMPUGNADOS, POR QUE OS IMPUGNANTES NÃO ESPECIFICARAM QUAL A UTILIDA DE DOS DEPOIMENTOS PESSOAIS PARA A PROVA DO QUE PRETENDEM.

REITERE-SE O EXPEDIENTE DE FL. 1404, FIXANDO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PARA SEU ATENDIMENTO.

PUBLIQUE-SE.

BOA VISTA, 11 DE JUNHO 2003.

Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 263, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 14JUL a 12AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 64, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado termo de renúncia definitiva, a nomeação do Dr. **JOSÉ MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO**, aprovado no V Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, nomeado através do Ato n° 61/03, publicado no Diário do Poder Judicário n° 2657, de 06JUN03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N° 65, DE 13 DE JUNHO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Doutor **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, aprovado em 12º (décimo segundo) lugar no V Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

RECOMENDAÇÃO N° 008 / 2003

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de sua Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação à Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de sua Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes, localizada na Rua Coronel Pinto, 485, Centro, nesta cidade, nos termos que seguem.

Considerando que desde o ano de 1978 os consumidores de energia elétrica pagam em suas faturas, em decorrência da edição da lei municipal nº 056, de 24 de dezembro de 1978, valores para o custeio da iluminação pública em Boa Vista,

Considerando que a emenda constitucional nº 39/2002 expressamente instituiu a contribuição para o custeio da iluminação pública, que poderá ser lançada na fatura de energia elétrica, pacificando as discussões em torno da legalidade da cobrança daquela contribuição;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, onde constam diretrizes da POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO, e em especial da ‘criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo’, e ‘racionalização e melhoria dos serviços públicos’,

Considerando que a responsabilidade pela instalação e manutenção da rede de iluminação pública é de competência dos Municípios,

Considerando a necessidade de custeio para instalar e manter uma rede de iluminação de qualidade em Boa Vista,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possui um serviço de atendimento aos consumidores-custeadores da iluminação pública, mas ainda pouco conhecido e eficaz, ao ver desta PRODECC,

Considerando que a interação da Prefeitura de Boa Vista com seus consumidores da iluminação pública possibilitará o atendimento das necessidades individuais deles e, ao mesmo tempo, servirá como meio de controle da qualidade dos serviços prestados como um todo,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de sua Secretaria de Serviços Urbanos e Transportes, que:

Institua um serviço de atendimento telefônico gratuito aos consumidores de iluminação pública, na modalidade dos serviços 0800 ou similar;

Que este serviço funcione ininterruptamente;

Que possua os recursos materiais e humanos suficientes para realizar com qualidade seus objetivos;

Que o número do telefone de serviço de atendimento ao consumidor de iluminação pública venha impresso em lugar destacado na fatura de energia elétrica e nos carnês da cobrança do IPTU;

Que seja efetuado ampla publicidade da instituição deste telefone de atendimento ao consumidor de iluminação pública pela Prefeitura de Boa Vista.

Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judicário. Encaminhe-se através de ofício, em duas vias.

Boa Vista, 11 de junho de 2003.

Ulisses Moroni Júnior
Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

Juízo da 2ª Vara

Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 12/06/2003

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.001421-0 PROT.:12/06/2003

CLASSE:15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001423-7 PROT.:12/06/2003
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTO:MARILENE DE SOUZA
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001422-3 PROT.:12/06/2003
CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT: BIFURCACAO COMERCIO DE IMP E EXP LTDA E OUTROS
ADVOGADO:SONIA HAGE AMARO PINGARILHO
EMBD:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001424-0 PROT.:12/06/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REU:JOSE JANUARIO LOPES FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2003.42.00.001425-4 PROT.:12/06/2003
CLASSE:13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO
REU:DEUSTUALBA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2003.42.00.700622-3 PROT.:12/06/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:DELEGACIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/RR E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQDO:FRANCISCO MACHADO BEZERRA
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700623-7 PROT.:12/06/2003
CLASSE:15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
ADVOGADO:CARLOS FERNANDO MAZZOCO
REQDO:EVERALDO LIMA CARNEIRO JUNIOR
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO:2003.42.00.700624-0 PROT.:12/06/2003
CLASSE:1900-OUTRAS
AUTOR:ANA MATILDE DUARTE MIRANDA
ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
REU:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA:1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0
TOTAL DOS PROCESSOS:3

JUÍZO DA 1.^a VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JUNHO 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 1999.42.00.001121-1
Classe : 15401-Suspeição e Impedimento
Requerente : José Ribamar Bizerra
Requerido : Juízo Federal da 1^a Vara de Roraima
Advogado : Euflávio Dionizio Lima, OAB/RR n.^o 180-A

“...Determinando vista ao requerente sobre o retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região...”

Processo : 2002.42.00.001359-1
Classe : 15301-Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente : Domingos Xavier Lima
Advogados : Agenor Veloso Borges, OAB/RR n.^o 185-A

“...determinando a intimação do senhor Ademário Davi para fazer juntar aos autos o Certificado de Registro de Veículo em seu nome, sob pena de indeferimento do pedido...”

Processo n.^o : 2000.42.00.001241- 3
Classe : 13107 – Processo de Crime Funcional
Autor : Ministério Públíco Federal
Denunciado : Espíridio Círdulo Ribeiro Filho
Advogado : Paulo André Migliorin, OAB/RR n.^o 132-B

“...determinando a intimação da defesa do acusado para se manifestar sobre a não localização da testemunha **Dilermando Gonçalves Marques**, conforme Carta Precatória de fls. 353/357...”

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE N^o 04/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 39/2002-DIREF e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para contratação de empresa para realizar serviços aplicação de película de controle solar no edifício-sede. Foram habilitadas as empresas MASTER FILMS LTDA e SUPER SOM COM. E REP. LTDA e inabilitada a empresa NORTE PLACAS IND. E COM. LTDA. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “a” e § 6º da Lei 8.666/93 e caso não ocorra interposição de recurso a abertura dos envelopes-proposta, será realizada às 09h do dia 23.06.2003 na Sala da Comissão de Licitação da Seção Judiciária de Roraima, localizada na Av. Getúlio Vargas, 3999 – Canarinho – Boa Vista / RR. BV, 12.06.2003. Elias Severino Chaves – Presidente da CPL.

EDITAL

*Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima*

PORTRARIA N.^o 011/2003

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado **FRANCISCO RODRIGUES DE FREITAS**, inscrito nesta Seccional, para o cargo de Coordenador do Cerimonial da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 13 de junho de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR

RESOLUÇÃO N.º 003/2003

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Cerimonial da OAB/RR.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando o disposto no Provimento 96/2001, editado pelo Egrégio Conselho Federal da OAB, que organiza e disciplina o Cerimonial nas atividades desenvolvidas no âmbito desta Entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Coordenação de Cerimonial da OAB/RR.

Art. 2º - A Coordenação será composta por advogado inscritos na OAB/RR.

Art. 3º - A nomeação do advogado responsável pela Coordenação, dar-se-á através de portaria expedida pela Seccional, assinada pelo Senhor Presidente.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2003

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR